

Proc. Administrativo 14.194/2026

De: Tiago A. - DL

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 25/09/2026 às 09:17:34

Setores (CC):

CGM

Setores envolvidos:

GDP, PGM, SA, DA, DL, DC, CGM, OVI

Processo: 141/2026 - Concessão lanchonete da Rodoviária

Número do Processo no Betha:

141

Ano:

2026

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

RÚBRICA RECEITA:

1.3.1.0.01.1.1.01.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL – ALUGUEL ESPAÇO PÚBLICO

VALOR MINIMO DO CERTAME: R\$ 142.135,20 (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Proc. Administrativo 1- 14.194/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 09:20:26

Agente de Contratação

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

agente.pdf

agente2.pdf



PORTARIA Nº 21.901

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º; Considerando os Decretos Municipais nº 4.270/2024 e 4.281/2024; Considerando o Memorando nº 0014/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras; resolve:

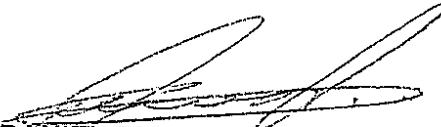
DESIGNAR

Art. 1º – O Sr. **TIAGO LOPES ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretor do Departamento de Licitações, e a Sra. **GABRIELLY BERTOLLO MACHADO CIRINO**, inscrita no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretora do Departamento de Compras, para desempenharem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando responsáveis e autorizados a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 10 de janeiro de 2025


DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no "DIOEMS" no dia 16 de Janeiro de 2025. Edição nº 3279.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

297

PORTARIA N° 20.374

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º, nestas palavras: "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação"; Considerando, ainda, que o art. 7º da mesma Lei, dispõe que a pessoa a ser designada como "AGENTE DE CONTRATAÇÃO" deve preencher cumulativamente os requisitos adiante elencados: (a) seja servidor efetivo da Administração Pública Municipal; (b) tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e (c) não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; resolve:

DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. **KATIA ARAUJO MENINE**, portador (a) do RG nº 7.897.502-4, inscrito (a) no CPF/MF nº 058.598.099-30, Técnica Administrativa, para desempenhar a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Publicado no "DIOEMS" no dia 02 de fevereiro de 2023. Edição nº 2791.

Proc. Administrativo 2- 14.194/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 09:27:58

"PCA" "PGC"

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

PCA.pdf

PGC.pdf

PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Última atualização: 15/09/2026

Id pca PNCP: 76161181000108-O-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

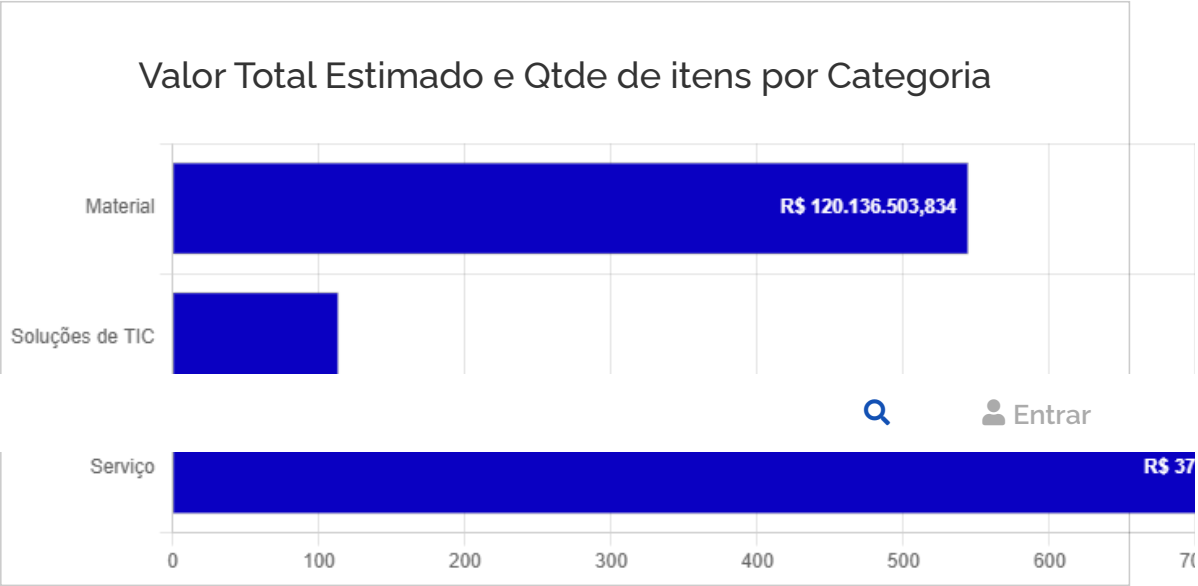
Local: Palmas/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 1.453

Valor Total estimado (R\$): R\$ 501.294.159,641

[☰](#)
[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



Detalhamento por Categoria

Material



Soluções de TIC



Serviço



Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕	Valor total estimado
1610	172 - SERVIÇOS DE PESQUISA,ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	987733-303/2026	R\$ 280,95
1623	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	987733-306/2026	R\$ 954.912,00
1624	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	987733-307/2026	R\$ 100.000,00
1625	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	987733-308/2026	R\$ 100.000,00

Exibir: 10

791-794 de 794 itens

Página: 80

< >

[◀ Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[✉ https://portaldeservicos.gestao.gov.br](https://portaldeservicos.gestao.gov.br)

[📞 0800 978 9001](tel:08009789001)



Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.



Elaboração de DFDs



Consolidação das demandas



Formação do PCA



Aprovação do PCA



Selecione o contexto do PCA

PCA 2026 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres



Aguardando Aprovação

Aprovadas

Reprovadas

Relação das contratações (301)

[987733-](#)

[307/2026](#)

APROVADA
APÓS A DATA
LIMITE

Título

CONCESSÃO LANC...

Categoria

Serviços

UASG atualValor

987733 R\$ 100.000,00

Início

15/09/2026

Conclusão

15/10/2026

Situação

Aprovada



Materiais (classes: 0)

Serviços (grupos: 1)

Item

Grupo

Val. Total (R\$)



1

721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO
OU ARRENDAMENTO

100.000,00

Acompanhamentos

..

.

.

.

-

.

.

-

.



Acesso à
Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Proc. Administrativo 3- 14.194/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 09:44:52

Arvore inicial

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

Arvore_inicial.pdf

Proc. Administrativo 13.141/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: CGM - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 08/09/2026 às 14:53:13

Setores (CC):

GDP, PGM, DA, TI, DL, DT, DTF, DC, CGM, DCAE, DC, DAP, DAEFT, DI, DIC, RH-FOLHA, DA-ASS

Setores envolvidos:

GDP, PGM, SA, DA, TI, DL, DT, DTF, DC, CGM, DCAE, DC, DAP, DAEFT, DI, DIC, RH-FOLHA, ORC, DA-ASS

CONCESSÃO LANCHONETE DA RODOVIÁRIA

Responsável pela Demanda*:

Elisangela Piasentini

Setor Requisitante*:

Secretário de Administração

Objeto*:

Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

Valor*:

R\$ 1.184,46 mensal R\$ 142.135,20 para o contrato todo

O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

A concessão compreenderá exclusivamente o direito de utilização do espaço físico pertencente ao Município, permanecendo a propriedade do imóvel sob domínio público.

O espaço objeto da concessão será destinado exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, para atendimento dos usuários da Rodoviária Municipal, passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários do terminal.

A área, as características físicas, os ambientes e as instalações existentes serão aqueles constantes do levantamento patrimonial, planta, croqui, registro fotográfico e termo de vistoria

que integrarão o processo licitatório.

Todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, eletrodomésticos, estoque e demais bens necessários ao funcionamento da atividade serão de responsabilidade da concessionária.

Área para a concessão de 119m².

—
Elisangela Piasentini
Técnica administrativa

Anexos:

- DFD_987733_000231_2026.pdf
- ETP_CONCESSAO_CANTINA_DA_RODOVIARIA.pdf
- TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Giovanni Guimaraes Dezanos...	08/09/2026 15:49:11	1Doc GIOVANNI GUIMARAES DEZANOSKI CPF 034.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **70CD-6D82-B3F9-6E12**

CPR-PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Documento de Formalização da Demanda 231/2026

Número do Documento de Formalização da Demanda: 231/2026

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	31/12/2026 00:00	987733	ELISANGELA PIASENTINI
Descrição sucinta do objeto			
Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.			

2. Justificativa de Necessidade

A Rodoviária Municipal constitui equipamento público destinado ao atendimento da população, recebendo diariamente passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários.

A existência de serviço de alimentação nas dependências da Rodoviária contribui para o conforto e a comodidade dos usuários, especialmente daqueles que aguardam embarques, desembarques ou conexões.

A disponibilização de lanchonete no local também proporciona atendimento às pessoas que permanecem no terminal por períodos prolongados, evitando a necessidade de deslocamento para outros estabelecimentos comerciais.

Além disso, a exploração econômica do espaço destinado à lanchonete permite melhor aproveitamento do patrimônio público municipal e geração de receita patrimonial mediante pagamento de outorga.

A concessão onerosa apresenta-se como solução eficiente por:

- evitar custos diretos para o Município;
- transferir à concessionária os riscos da atividade econômica;
- gerar receita patrimonial;
- proporcionar melhor atendimento aos usuários da Rodoviária;
- promover a utilização eficiente do patrimônio público;
- preservar a finalidade pública do imóvel.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Serviços imobiliários relativos a locação ou arrendamento		1,00	100.000,00	100.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Favorável

ELISANGELA PIASENTINI
Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Concessão não estava prevista	ELISANGELA PIASENTINI	24/08/2026 15:25

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO DO TERMINAL ROSOVIÁRIO DE PALMAS - PARANÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da concessão onerosa de uso de espaço público, com área a ser posteriormente informada, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, situado na R. Prof. Henrique J Berhost - Divino, Palmas - PR, 85555-000, destinado exclusivamente à exploração comercial de serviços de lanchonete.

A concessão compreenderá apenas o direito de uso do espaço público, permanecendo o imóvel de propriedade do Município de Palmas.

O espaço possui cozinha, balcão, instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, cabendo à futura concessionária fornecer todos os equipamentos, utensílios, móveis e demais bens necessários ao desenvolvimento das atividades comerciais.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor ofertado pela outorga mensal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O prazo inicial da concessão será de **120 (cento e vinte) meses**, contado da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A concessão onerosa de uso do espaço público destinado à exploração da lanchonete da Rodoviária Municipal justifica-se pela necessidade de proporcionar aos usuários do terminal rodoviário, passageiros, acompanhantes, trabalhadores e demais frequentadores, acesso a serviços de alimentação e bebidas em condições adequadas de atendimento, higiene, segurança e funcionamento.

A disponibilização de uma lanchonete em funcionamento contribui para a melhoria da infraestrutura de apoio oferecida pela Rodoviária Municipal, especialmente considerando a natureza do local, que recebe fluxo de passageiros e pessoas que necessitam de serviços básicos de alimentação durante seus deslocamentos e períodos de espera.

Do ponto de vista da Administração Pública, a exploração direta da atividade comercial pelo Município não se mostra como a alternativa mais adequada, uma vez que demandaria a alocação de servidores, aquisição de equipamentos, compra e armazenamento de mercadorias, controle de estoque, manutenção das instalações, gerenciamento de vendas, além da assunção dos riscos próprios da atividade comercial.

A concessão de uso permite que a exploração econômica do espaço seja realizada por particular que possua capacidade para desenvolver a atividade, assumindo os encargos operacionais, trabalhistas, tributários, comerciais e demais responsabilidades

decorrentes da exploração da lanchonete, sem prejuízo da fiscalização e do cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.

A medida também possibilita o aproveitamento de espaço público que, sem a exploração adequada, permaneceria subutilizado, promovendo sua utilização em benefício da coletividade. Além disso, por se tratar de concessão onerosa, a utilização do bem público poderá gerar receita ao Município mediante o pagamento da outorga estabelecida no procedimento licitatório.

A escolha da concessão, mediante procedimento licitatório, mostra-se, portanto, tecnicamente adequada por conciliar o interesse público na disponibilização de serviços de alimentação aos usuários da Rodoviária com a utilização eficiente do patrimônio público, sem a necessidade de o Município assumir diretamente os custos e riscos inerentes à atividade comercial.

A futura concessionária deverá observar integralmente as normas sanitárias, de segurança, defesa do consumidor, acessibilidade, funcionamento e demais regulamentações aplicáveis à atividade, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos demais instrumentos que regerão a concessão.

Dessa forma, a concessão onerosa de uso do espaço destinado à lanchonete constitui alternativa adequada para assegurar a prestação de serviço de apoio aos usuários da Rodoviária Municipal, promover o melhor aproveitamento do patrimônio público e transferir ao particular a responsabilidade pela exploração da atividade econômica, preservando-se ao Município o poder de fiscalização e controle sobre a utilização do espaço concedido.

Diante dessas considerações, entende-se tecnicamente justificada a realização de procedimento licitatório para a concessão onerosa de uso do espaço público destinado à exploração da lanchonete da Rodoviária Municipal, observadas as condições, requisitos e obrigações definidos pela Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização da licitação para seleção da proposta mais vantajosa também quando destinada à exploração econômica de bens públicos.

A concessão onerosa de uso constitui instrumento apto a permitir que particulares utilizem bem público mediante remuneração ao Município, preservando-se a titularidade do patrimônio público e assegurando sua utilização em benefício da coletividade.

A presente contratação encontra respaldo ainda nos princípios da eficiência administrativa, economicidade, interesse público, sustentabilidade financeira e boa gestão patrimonial.

Sob o aspecto econômico, a concessão permite transformar um espaço atualmente sem exploração econômica em fonte permanente de receita pública, reduzindo custos operacionais da Administração e garantindo melhor atendimento aos frequentadores da rodoviária.

Sob o aspecto social, assegura aos usuários acesso facilitado a alimentos e bebidas não alcoólicas durante a passagem pelo local.

Sob o aspecto administrativo, evita que o Município tenha de estruturar equipe própria para exploração da atividade comercial, concentrando seus recursos humanos nas atividades institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

Alternativa 1 – Exploração direta pelo Município

Consistiria na prestação do serviço de lanchonete pelo próprio Município, mediante aquisição de equipamentos, contratação de servidores, aquisição contínua de gêneros alimentícios, emissão de licenças sanitárias e gerenciamento integral da atividade.

Essa alternativa mostrou-se inviável, pelos seguintes motivos:

- a atividade comercial não integra a finalidade institucional da Administração Pública;
- necessidade de contratação de pessoal específico;
- aumento significativo dos custos operacionais;
- responsabilidade integral sobre aquisição, armazenamento e comercialização dos alimentos;
- riscos financeiros decorrentes da atividade econômica;
- necessidade permanente de reposição de estoque.

Conclui-se que a exploração direta afrontaria os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Alternativa 2 – Cessão gratuita do espaço

Consistiria na disponibilização gratuita do imóvel a terceiros.

Essa hipótese foi descartada porque:

- não gera qualquer retorno financeiro ao Município;
- não atende ao princípio da eficiência patrimonial;
- reduz o potencial de arrecadação de receita pública;
- caracteriza utilização de patrimônio público sem contrapartida econômica.

Alternativa 3 – Permissão de uso

A permissão caracteriza-se como ato administrativo precário e revogável a qualquer tempo.

Embora juridicamente possível, não oferece segurança suficiente para que o particular realize investimentos necessários na estrutura da lanchonete.

A precariedade da relação jurídica pode desestimular a participação de interessados e comprometer a qualidade dos serviços.

Alternativa 4 – Concessão onerosa de uso

A concessão onerosa permite:

- seleção pública mediante licitação;
- igualdade entre os interessados;
- geração de receita patrimonial ao Município;
- transferência dos riscos da atividade econômica ao concessionário;
- manutenção da propriedade pública do imóvel;
- prestação de serviço adequado aos usuários.

Após análise técnica, conclui-se que esta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução consiste na realização de procedimento licitatório visando selecionar pessoa jurídica ou empresário individual para exploração comercial da lanchonete existente no Rodoviária Municipal.

A concessionária será responsável por:

- aquisição de todos os equipamentos necessários;
- mobiliário;
- utensílios;
- contratação de funcionários;
- limpeza do espaço;
- manutenção preventiva e corretiva;
- obtenção de licenças;
- pagamento das despesas de água e energia elétrica;
- recolhimento dos tributos incidentes sobre sua atividade;
- pagamento mensal da outorga ao Município.

O Município permanecerá proprietário do imóvel, exercendo a fiscalização da execução contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura concessionária deverá observar, entre outros, os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos técnicos

- possuir inscrição no CNPJ;
- apresentar regularidade fiscal e trabalhista;
- possuir alvará de funcionamento antes do início das atividades;
- atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária;
- cumprir as normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis.

Requisitos operacionais

A concessionária deverá:

- manter atendimento durante o funcionamento do rodoviária;
- manter equipe suficiente para atendimento ao público;
- comercializar alimentos em condições adequadas de higiene;
- manter limpeza permanente do ambiente;
- utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação.

Restrições

Será expressamente proibida:

- venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, conforme legislação;
- venda de cigarros para menores de idade, conforme legislação;
- venda de produtos fumígenos para menores de idade, conforme legislação;
- venda de substâncias ilícitas;
- exploração de jogos de azar;
- utilização do espaço para finalidade diversa da prevista no contrato.

7. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de 120 meses mostra-se adequado considerando:

- necessidade de amortização dos investimentos privados;
- aquisição de equipamentos;
- adaptação da estrutura;
- contratação de pessoal;
- estabilidade econômica da atividade.

O prazo proporciona maior atratividade ao certame, aumentando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

Ao mesmo tempo, preserva o interesse público, permitindo futura reavaliação das condições da concessão ao término da vigência contratual.

8. ESTIMATIVA DA RECEITA

O valor mínimo da outorga mensal será definido mediante laudo de avaliação mercadológica, elaborado por profissional habilitado ou comissão designada pela Administração.

Na elaboração da avaliação deverão ser considerados:

- localização do imóvel;
- área útil;
- estado de conservação;
- fluxo médio de usuários;
- potencial econômico do rodoviária;
- receitas estimadas da atividade;
- valores praticados em imóveis similares.

A futura concessionária efetuará o pagamento mensal da outorga ao Município, constituindo receita patrimonial destinada aos cofres públicos.

9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A concessão onerosa do espaço público destinado à exploração de lanchonete proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, aos usuários do Rodoviária Municipal e à coletividade.

9.1 Benefícios para a Administração Pública

A contratação permitirá:

- utilização eficiente de bem público atualmente subutilizado;

- geração de receita patrimonial mediante pagamento de outorga mensal;
- redução dos custos administrativos relacionados à prestação direta do serviço;
- desoneração da Administração quanto à aquisição de equipamentos, contratação de pessoal e gerenciamento da atividade comercial;
- preservação do patrimônio público por meio da manutenção contínua do espaço pela concessionária;
- fortalecimento da gestão patrimonial municipal.

9.2 Benefícios para os usuários

Os frequentadores do rodoviária passarão a contar com:

- oferta permanente de alimentos e bebidas não alcoólicas;
- maior conforto durante a passagem pelo local;
- redução da necessidade de deslocamento para aquisição de alimentação;
- melhoria da experiência dos visitantes.

9.3 Benefícios econômicos

A concessão estimulará:

- geração de emprego e renda;
- fortalecimento da atividade econômica local;
- aumento da arrecadação tributária indireta;
- incentivo ao empreendedorismo.

10. ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

Para viabilizar a exploração da lanchonete, caberá à concessionária realizar os investimentos necessários ao início e à manutenção das atividades.

Entre os principais investimentos previstos destacam-se:

- aquisição de freezers;
- refrigeradores;
- estufas;
- fornos;
- micro-ondas;
- fogão;
- chapa;
- exaustores, quando necessários;
- balcões complementares;
- mesas;
- cadeiras;
- utensílios de cozinha;
- equipamentos de informática;
- sistema de controle de vendas;
- equipamentos de prevenção e combate a incêndio, quando exigidos;
- uniformes para funcionários;
- estoque inicial de mercadorias.

Os investimentos serão integralmente custeados pela concessionária, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

Ao término da concessão, as benfeitorias observarão as condições estabelecidas no contrato.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade apresenta baixo potencial de impacto ambiental.

Entretanto, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- separação dos resíduos recicláveis;
- destinação adequada do lixo orgânico;
- descarte ambientalmente correto do óleo de cozinha utilizado;
- utilização racional da água;
- utilização racional da energia elétrica;
- proibição do lançamento de resíduos na rede pluvial;
- manutenção periódica dos equipamentos.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:

- redução do uso de descartáveis;
- utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- incentivo à coleta seletiva.

12. ANÁLISE DOS RISCOS

Foram identificados os principais riscos relacionados à futura concessão.

Risco 1 – Baixa participação no certame

Possíveis causas

- valor mínimo elevado;
- prazo inadequado;
- baixa atratividade econômica.

Medidas mitigadoras

- elaboração de avaliação mercadológica;
- ampla divulgação do edital;
- prazo contratual compatível com os investimentos.

Risco 2 – Inadimplência da concessionária

Consequências

- redução da receita municipal;
- necessidade de cobrança administrativa e judicial.

Mitigação

- exigência de garantia contratual, se prevista;
- fiscalização mensal;
- aplicação das sanções contratuais.

Risco 3 – Descumprimento das normas sanitárias

Consequências

- risco à saúde pública;
- interrupção das atividades.

Mitigação

- fiscalização periódica;
- exigência de licenciamento sanitário;
- aplicação de penalidades.

Risco 4 – Má conservação do imóvel

Consequências

- deterioração do patrimônio público.

Mitigação

- vistorias periódicas;
- manutenção preventiva obrigatória;
- responsabilização por danos.

Risco 5 – Descumprimento dos horários de funcionamento

Mitigação

- previsão contratual;
- aplicação de advertência;
- multa;
- possibilidade de rescisão contratual em caso de reincidência.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das alternativas existentes, conclui-se que a concessão onerosa constitui a solução mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa.

A contratação:

- atende ao interesse público;
- promove a utilização racional do patrimônio municipal;
- gera receita pública;
- transfere ao particular os riscos inerentes à atividade econômica;
- amplia a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do terminal rodoviário;
- não implica aumento da estrutura administrativa do Município.

Sob os aspectos jurídico, técnico, operacional, econômico e financeiro, a solução mostra-se plenamente viável.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, definição do valor mínimo da outorga mediante avaliação mercadológica, elaboração da minuta do edital e posterior realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor da oferta pela outorga mensal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente concessão onerosa está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão patrimonial, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

A utilização econômica do espaço público permitirá ao Município otimizar a gestão de seu patrimônio, proporcionando maior conforto aos usuários da Rodoviária Municipal, sem necessidade de investimentos diretos para a exploração da atividade comercial.

A contratação também contribui para a sustentabilidade financeira da Administração, mediante arrecadação de receita patrimonial decorrente da outorga mensal.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação da concessão espera-se alcançar os seguintes resultados:

Patrimoniais

- utilização plena do espaço atualmente disponível;
- conservação contínua do imóvel;
- valorização do patrimônio público municipal.

Econômicos

- arrecadação de receita patrimonial;
- redução dos custos administrativos;
- eliminação da necessidade de exploração direta da atividade.

Operacionais

- atendimento permanente aos usuários;
- melhoria da infraestrutura de apoio aos usuários do local;

Sociais

- maior conforto aos usuários;

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DA LICITAÇÃO

Antes da publicação do edital deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do laudo de avaliação mercadológica para definição da outorga mínima;
- atualização da matrícula ou documentação patrimonial do imóvel, se necessária;
- elaboração do Termo de Referência;
- elaboração da minuta contratual;
- elaboração da minuta do edital;
- emissão de parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- designação do gestor e do fiscal do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução da concessão;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- registrar ocorrências;
- comunicar irregularidades;

- solicitar aplicação de penalidades quando cabíveis;
- acompanhar a conservação do imóvel;
- verificar o pagamento da outorga;
- emitir relatórios periódicos.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a concessionária.

18. SUSTENTABILIDADE

A futura concessionária deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como:

- utilização racional de água e energia;
- descarte adequado de resíduos sólidos;
- destinação ambientalmente correta do óleo de cozinha;
- incentivo à coleta seletiva;
- preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- redução do desperdício de alimentos.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da atividade.

19. CONCLUSÃO

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração de lanchonete na Rodoviária Municipal apresenta plena viabilidade técnica, jurídica, econômica e administrativa.

A solução proposta demonstra-se adequada para atender ao interesse público, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários da rodoviária, promovendo a utilização eficiente do patrimônio público e gerando receita patrimonial ao Município.

A exploração da atividade por particular especializado transfere ao concessionário os riscos inerentes ao empreendimento, preservando a Administração Pública de custos operacionais e de investimentos incompatíveis com sua finalidade institucional.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, mediante elaboração do Termo de Referência, realização da avaliação mercadológica do imóvel, aprovação da autoridade competente e posterior instauração do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor ofertado pela outorga mensal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Estado do Paraná

CEP 85.555-000

E-Mail tributacao@pmp.pr.gov.br

Palmas - Paraná

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.394 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 07 de fevereiro de 2025 resolve editar o seguinte parecer:

Parecer n.º: 010/2026

Trata-se do **Memorando 11.672/2026**, solicitado pela Secretaria de Administração, para avaliação de imóvel de propriedade do Município de Palmas, para fins de locação, sendo o imóvel sala comercial (lanchonete e banheiro) situada no Terminal Rodoviário Alberto Carraro, medindo 119m2.

Em se tratando de imóvel urbano, considerando os valores de mercado na respectiva região, a localização do mesmo, sob a condição do valor de mercado, característica do imóvel e para o uso que se destina, a comissão entende que o valor mensal locatício deste imóvel é de: **R\$ 1.184,46 (Mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, ou seja, **R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) o metro quadrado**.

Palmas/PR, 04 de setembro de 2026.

Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Palmas

Membros:

THIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA:06176599903

Thiago dos Santos Oliveira
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br EVANDRO GIOTTO DE OLIVEIRA
Data: 04/09/2026 14:17:52-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Evandro Giotto de Oliveira
Corretor Imobiliário

gov.br Documento assinado digitalmente
PETERSON DOS ANJOS FORTUNATO
Data: 04/09/2026 14:30:11-0300
Verifique em: <https://validar.jti.gov.br>

Peterson dos Anjos Fortunato
Corretor Imobiliário

CARLOS ROBERTO BIAZZOTTO:76243842001

Carlos Roberto Biazotto
Departamento de Tributação

ALAIRTON
SELERI:8653177
8920
Alairton Selieri
Departamento de Tributação

Documento assinado digitalmente
gov.br ALDER PAIM
Data: 04/09/2026 12:39:17-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Alder Paim
Agrimensor

Documento assinado digitalmente
gov.br **CLAUDIO ROBERTO SPILMANN**
Data: 04/09/2026 13:52:22-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Claudio Roberto Spilmann
Corretor Imobiliário

gov.br

Documento assinado digitalmente
GUILHERME ANTONIO DA ROSA
Data: 04/09/2026 13:14:44-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Guilherme Antonio da Rosa
Departamento de Urbanismo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

A concessão compreenderá exclusivamente o direito de utilização do espaço físico pertencente ao Município, permanecendo a propriedade do imóvel sob domínio público.

O espaço objeto da concessão será destinado exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, para atendimento dos usuários da Rodoviária Municipal, passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários do terminal.

A área, as características físicas, os ambientes e as instalações existentes serão aqueles constantes do levantamento patrimonial, planta, croqui, registro fotográfico e termo de vistoria que integrarão o processo licitatório.

Todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, eletrodomésticos, estoque e demais bens necessários ao funcionamento da atividade serão de responsabilidade da concessionária.

Área para a concessão de 119m².

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente concessão fundamenta-se:

- na Constituição Federal;
- na Lei nº 14.133/2021;
- na legislação patrimonial do Município;
- nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade;
- no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o presente processo administrativo.

A contratação busca proporcionar atendimento adequado aos usuários da Rodoviária Municipal, assegurando a utilização eficiente do patrimônio público e promovendo a geração de receita patrimonial ao Município.

A concessão permitirá que o espaço público destinado à atividade comercial seja utilizado de forma eficiente, sem necessidade de exploração direta pelo Município e sem geração de custos operacionais para a Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Rodoviária Municipal constitui equipamento público destinado ao atendimento da população, recebendo diariamente passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários.

A existência de serviço de alimentação nas dependências da Rodoviária contribui para o conforto e a comodidade dos usuários, especialmente daqueles que aguardam embarques, desembarques ou conexões.

A disponibilização de lanchonete no local também proporciona atendimento às pessoas que permanecem no terminal por períodos prolongados, evitando a necessidade de deslocamento para outros estabelecimentos comerciais.

Além disso, a exploração econômica do espaço destinado à lanchonete permite melhor aproveitamento do patrimônio público municipal e geração de receita patrimonial mediante pagamento de outorga.

A concessão onerosa apresenta-se como solução eficiente por:

- evitar custos diretos para o Município;
- transferir à concessionária os riscos da atividade econômica;
- gerar receita patrimonial;
- proporcionar melhor atendimento aos usuários da Rodoviária;
- promover a utilização eficiente do patrimônio público;
- preservar a finalidade pública do imóvel.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante concessão onerosa de uso de bem público.

A concessionária assumirá integral responsabilidade pela exploração da atividade comercial, observando todas as normas legais, sanitárias, tributárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da concessionária.

Todos os riscos inerentes à atividade econômica correrão por conta exclusiva da concessionária, inclusive aqueles relacionados à aquisição de mercadorias, estoque, comercialização, contratação de pessoal, equipamentos, manutenção e demais despesas necessárias à exploração da atividade.

5. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da concessão encontra-se localizado nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

A identificação precisa do espaço, sua área, localização interna, confrontações, ambientes e instalações existentes constarão do respectivo levantamento patrimonial, planta e/ou croqui e registro fotográfico que integrarão o processo licitatório.

O espaço será entregue no estado em que se encontra, mediante termo de vistoria inicial.

A concessionária deverá realizar vistoria prévia ou declarar conhecimento das condições físicas do espaço, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do imóvel para justificar descumprimento das obrigações assumidas.

6. DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

O imóvel destina-se exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, podendo ser comercializados, observadas as normas sanitárias aplicáveis:

- lanches;
- salgados;
- sanduíches;
- cafés;
- sucos;
- refrigerantes;
- água mineral;
- bebidas isotônicas;
- doces;
- alimentos de consumo rápido;
- outros produtos alimentícios compatíveis com a finalidade do espaço e previamente admitidos pela Administração.

É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

A concessionária deverá manter padrão adequado de qualidade, higiene, conservação e atendimento ao público.

7. DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente proibida a comercialização de:

- bebidas alcoólicas para menores de idade, conforme legislação;
- cigarros para menores de idade, conforme legislação;
- produtos fumígenos para menores de idade, conforme legislação;
- narguilés para menores de idade, conforme legislação;
- substâncias ilícitas;
- medicamentos, salvo produtos cuja comercialização seja legalmente permitida e compatível com a atividade, quando autorizados;
- produtos inflamáveis;
- jogos de azar;
- qualquer produto cuja comercialização seja incompatível com a finalidade pública e o ambiente da Rodoviária.

Também será proibida:

- utilização do espaço para moradia;
- sublocação;
- cessão parcial ou total do imóvel sem autorização do Município;
- alteração da finalidade do espaço;
- realização de obras ou modificações sem autorização prévia da Administração;
- instalação de publicidade ofensiva, irregular ou incompatível com os princípios da Administração Pública.

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão será de **120 (cento e vinte) meses**, contados da assinatura do contrato.

O prazo deverá ser considerado adequado para possibilitar à concessionária a amortização dos investimentos necessários à instalação e funcionamento da atividade comercial, incluindo aquisição de equipamentos, mobiliário, utensílios, estoque inicial e demais despesas necessárias.

A prorrogação somente poderá ocorrer quando houver previsão contratual, interesse público devidamente justificado e demonstração de vantagem para a Administração, observada a legislação aplicável.

9. DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

O valor mínimo da outorga mensal será estabelecido com base em laudo de avaliação mercadológica, elaborado por profissional habilitado ou por comissão designada pela Administração Municipal.

O laudo deverá considerar, entre outros fatores:

- localização do imóvel;
- área útil disponibilizada;
- estado de conservação;
- infraestrutura existente;
- fluxo estimado de passageiros e usuários;
- potencial econômico da atividade;
- características da Rodoviária;
- valores praticados em imóveis ou espaços comerciais similares na região;
- expectativa de faturamento do empreendimento;
- condições de exploração do espaço.

O valor definido no laudo constituirá o lance mínimo da licitação.

10. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

A concessionária efetuará o pagamento da outorga mensal ao Município, por meio de documento de arrecadação oficial.

O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização do espaço, ou em outra data estabelecida no contrato.

O atraso sujeitará a concessionária à incidência de:

- correção monetária;
- juros de mora;
- multa contratual;
- demais penalidades previstas na legislação e no contrato.

A inadimplência reiterada poderá ensejar a extinção da concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

11. DO REAJUSTE

O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data-base da proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Na hipótese de extinção do índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, observada a legislação aplicável.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual definido no edital.

A garantia poderá ser prestada mediante:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título admitido em lei.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à concessionária:

Quanto ao funcionamento

- iniciar as atividades no prazo estabelecido no contrato;
- manter funcionamento durante os horários definidos pela Administração;
- observar os horários de funcionamento da Rodoviária;
- atender o público com urbanidade, cordialidade e eficiência;
- manter quadro de funcionários suficiente;
- manter a atividade em funcionamento de forma regular, salvo situações justificadas e comunicadas à Administração.

Quanto ao imóvel

- conservar integralmente o espaço concedido;
- realizar manutenção preventiva;
- executar pequenos reparos decorrentes do uso;

- comunicar imediatamente qualquer dano estrutural;
- manter o espaço em condições adequadas de utilização.

Quanto aos equipamentos

- fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento;
- substituir equipamentos defeituosos;
- manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- observar as normas de segurança relativas aos equipamentos utilizados.

Quanto à higiene

- manter limpeza permanente do ambiente;
- higienizar equipamentos e utensílios;
- manter alimentos acondicionados adequadamente;
- observar integralmente as normas sanitárias;
- realizar controle adequado de validade e conservação dos produtos;
- providenciar a dedetização e demais medidas de controle sanitário quando necessárias.

DA RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LOCAL

A limpeza, higienização, conservação e manutenção das condições adequadas de uso do espaço objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da concessão.

Compete à CONCESSIONÁRIA manter o local permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de higiene e conservação, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza do espaço utilizado, bem como promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos por ela gerados, observando as normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

Ao término da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço nas mesmas condições de limpeza, conservação e organização em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

Quanto à segurança

- cumprir as normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis;
- disponibilizar equipamentos de prevenção e combate a incêndio quando exigidos;
- manter instalações elétricas e equipamentos em condições seguras;
- observar as normas de segurança aplicáveis à atividade.

Quanto aos empregados

- contratar pessoal legalmente habilitado;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista;
- fornecer equipamentos de proteção individual quando necessários;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- manter seus empregados devidamente identificados e em condições adequadas de apresentação e higiene.

Quanto às despesas

Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas necessárias ao funcionamento da atividade, incluindo:

- energia elétrica;
- água, quando individualizável;
- internet;
- telefone;
- tributos;
- taxas;
- licenças;
- seguros;
- manutenção;
- limpeza;
- dedetização;

- aquisição de mercadorias;
- equipamentos;
- mobiliário;
- utensílios;
- despesas operacionais.

O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

Quanto às licenças

Compete à concessionária:

- obter alvará de funcionamento;
- obter licença sanitária;
- obter as demais licenças e autorizações exigidas;
- manter todas as autorizações válidas durante toda a concessão.

Quanto ao patrimônio

A concessionária deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

DAS BENFEITORIAS E ALTERAÇÕES NO IMÓVEL

As benfeitorias, obras, reformas, adaptações ou quaisquer alterações que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar no imóvel objeto da concessão, deverão ser previamente submetidas à apreciação e autorização expressa da Prefeitura Municipal, não podendo ser executadas sem a devida autorização.

As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, serão executadas às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento, compensação ou abatimento dos valores devidos a título de aluguel/concessão de uso.

Todas as benfeitorias, instalações, melhorias e demais incorporações realizadas no imóvel, quando não houver determinação expressa da Prefeitura Municipal para sua retirada, integrarão o imóvel, passando a fazer parte dele, sem qualquer ônus para o Município.

Ao término da concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel à Prefeitura Municipal em adequado estado de conservação, juntamente com as benfeitorias e melhorias incorporadas ao imóvel, não podendo exigir qualquer pagamento ou compensação pelas despesas realizadas.

Quanto ao horário de funcionamento

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Manter o estabelecimento aberto ao público diariamente, inclusive aos domingos, feriados e durante períodos de férias, observando os horários de chegada e saída dos veículos de transporte rodoviário que utilizam o terminal/estabelecimento, de modo a garantir o atendimento aos usuários durante todo o período de funcionamento do serviço de transporte.

O horário de atendimento deverá ser compatível com os horários de chegada e saída dos veículos, podendo o CONCEDENTE determinar ou ajustar os horários de funcionamento sempre que necessário para garantir a adequada prestação do serviço aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante os horários determinados pelo CONCEDENTE, não sendo permitida a suspensão ou redução do atendimento sem prévia autorização.

Eventuais alterações nos horários de chegada e saída dos veículos deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar seu horário de atendimento às novas demandas, sempre que determinado pelo CONCEDENTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Município:

- entregar o imóvel mediante termo de vistoria;
- garantir o uso regular do espaço, nos limites do contrato;
- fiscalizar a execução contratual;
- comunicar irregularidades;
- aplicar sanções quando cabíveis;
- garantir o acesso dos usuários ao local;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- acompanhar o pagamento da outorga;
- analisar pedidos administrativos apresentados pela concessionária;
- comunicar à concessionária situações que possam interferir na execução da concessão.

15. DAS DESPESAS DA CONCESSIONÁRIA

Serão de inteira responsabilidade da concessionária:

- mobiliário;

- eletrodomésticos;
- equipamentos;
- utensílios;
- estoque;
- funcionários;
- uniformes;
- limpeza;
- dedetização;
- manutenção dos equipamentos;
- internet;
- energia;
- água, quando aplicável;
- telefone;
- seguros;
- tributos;
- taxas;
- licenças;
- despesas bancárias;
- demais custos necessários à exploração da atividade.

O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

16. DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração.

As benfeitorias necessárias poderão ser autorizadas quando indispensáveis à conservação ou adequada utilização do imóvel.

As benfeitorias úteis dependerão de autorização expressa da Administração.

As benfeitorias voluptuárias correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem direito à indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Nenhuma intervenção poderá comprometer a estrutura, segurança ou funcionamento da Rodoviária.

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A concessionária responderá integralmente por:

- danos ao patrimônio público;
- danos causados a terceiros;
- acidentes envolvendo seus empregados;
- danos decorrentes da prestação da atividade;
- prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia;
- danos decorrentes de armazenamento, preparo ou comercialização inadequada de alimentos;
- danos decorrentes da utilização de equipamentos de sua propriedade.

O Município não responderá por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou comerciais assumidas pela concessionária.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONCESSÃO

A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

A fiscalização terá como objetivo garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, sem afastar sua responsabilidade integral pela execução das atividades comerciais.

18.1. Compete ao gestor do contrato:

- coordenar as atividades relacionadas à execução da concessão;
- acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- promover a comunicação entre Administração e concessionária;
- acompanhar a regularidade dos pagamentos da outorga;
- propor medidas administrativas quando identificadas irregularidades;
- avaliar pedidos de alteração ou ajustes contratuais;
- encaminhar informações necessárias para aplicação de penalidades.

18.2. Compete ao fiscal do contrato:

- realizar inspeções periódicas no espaço concedido;
- verificar as condições de higiene e conservação;

- acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento;
- verificar a manutenção das instalações;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- comunicar irregularidades ao gestor;
- verificar a regularidade das licenças;
- solicitar providências para correção de problemas identificados;
- acompanhar o pagamento da outorga.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A concessionária deverá manter padrão adequado de atendimento, observando:

- qualidade dos produtos comercializados;
- higiene do ambiente;
- organização do espaço;
- cordialidade no atendimento;
- cumprimento dos horários estabelecidos;
- cumprimento das normas sanitárias;
- conservação adequada dos alimentos;
- validade dos produtos comercializados.

Poderão ser realizadas avaliações periódicas pela Administração, mediante registros de fiscalização.

O descumprimento reiterado das condições de funcionamento poderá ensejar aplicação de penalidades e, conforme a gravidade, extinção da concessão.

20. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da concessionária será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade:

CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

O critério de julgamento será:

MAIOR OFERTA – MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL.

A adoção do critério de maior oferta justifica-se pelo fato de que o objeto não consiste na aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração, mas na concessão de uso para exploração econômica de espaço público pertencente ao Município.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior proposta financeira, respeitado o valor mínimo estabelecido pela Administração.

21. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no certame, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências do edital.

21.1. Habilitação jurídica

Comprovação de existência legal da empresa ou empresário individual, mediante:

- contrato social ou documento equivalente;
- alterações contratuais, quando houver;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

21.2. Regularidade fiscal e trabalhista

Comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho.

21.3. Qualificação econômico-financeira

Poderão ser exigidos documentos que demonstrem capacidade econômico-financeira compatível com a exploração da atividade, conforme definição do edital.

21.4. Qualificação técnica

Poderá ser exigida declaração de disponibilidade e compromisso de atendimento às normas sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade.

22. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao espaço poderá ser realizada pelos interessados, visando possibilitar conhecimento prévio das condições físicas do imóvel e das características da Rodoviária Municipal.

A Administração poderá disponibilizar declaração de conhecimento do local.

A ausência de visita não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do espaço, salvo situações devidamente comprovadas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Constituem exemplos de infrações:

- atraso no pagamento da outorga;
- funcionamento irregular;
- descumprimento das normas sanitárias;
- venda de bebidas alcoólicas, quando proibida pelo contrato;
- danos ao patrimônio público;
- cessão irregular do espaço;
- abandono das atividades;
- comercialização de produtos proibidos;
- descumprimento dos horários estabelecidos;
- funcionamento sem as licenças exigidas.

24. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão poderá ser encerrada:

- pelo término do prazo contratual;
- por interesse público devidamente motivado;
- por descumprimento das obrigações contratuais;
- por inadimplência da concessionária;
- por abandono do espaço;

- por prática de atividade proibida;
- pela perda das condições necessárias ao exercício da atividade;
- nas demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

A extinção antecipada não afastará a responsabilidade da concessionária pelos prejuízos causados.

25. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Ao término da concessão, a concessionária deverá:

- retirar equipamentos e bens de sua propriedade;
- devolver o espaço limpo e desocupado;
- reparar eventuais danos ocasionados;
- entregar as instalações em condições adequadas de uso;
- retirar materiais, mercadorias e objetos de sua propriedade;
- observar as determinações da Administração quanto à desocupação.

Será realizada vistoria final pela Administração, mediante termo de recebimento.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos será elaborada como documento integrante do processo administrativo, contemplando:

- identificação dos riscos;
- responsáveis pela prevenção;
- medidas mitigadoras;
- consequências;
- mecanismos de tratamento;
- distribuição das responsabilidades entre Município e concessionária.

A matriz deverá considerar as particularidades da exploração comercial de lanchonete em espaço público localizado em terminal rodoviário.

27. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência:

Anexo I – Descrição e localização do espaço público;

Anexo II – Matriz de riscos;

Anexo III – Registro fotográfico do imóvel;

Anexo IV – Laudo de avaliação da outorga mínima;

Anexo V – Modelo de proposta comercial;

Anexo VI – Declaração de vistoria ou conhecimento do local;

28. CONCLUSÃO

Diante das características apresentadas, a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração de lanchonete na Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná mostra-se adequada ao interesse público, permitindo melhor aproveitamento do patrimônio municipal, geração de receita patrimonial e melhoria dos serviços oferecidos aos usuários do terminal.

A concessão permitirá que o Município disponibilize aos usuários da Rodoviária serviço de alimentação adequado, sem assumir diretamente os custos e riscos inerentes à atividade comercial.

Assim, recomenda-se a continuidade do procedimento licitatório, mediante **Concorrência Eletrônica**, com julgamento pelo critério de **maior oferta de outorga mensal**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo edital.

Palmas – Paraná, 24 de agosto de 2026.

CIENTE DOS FISCAIS:

_____ DIEGO DOS SANTOS BORGES – FISCAL TÉCNICO

_____ ELISANGELA PIASENTINI – FISCAL ADMINISTRATIVO

GIOVANI GUIMARÃES DEZANOSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANIEL RICARDO LANGARO
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)
PALMAS – PR ____/____/2026

Proc. Administrativo 1- 13.141/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: ORC - Orçamentos

Data: 08/09/2026 às 14:53:34

—
Elisangela Piasentini
Técnica administrativa

Proc. Administrativo 2- 13.141/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: DA - Departamento de Administração

Data: 08/09/2026 às 14:53:56

—
Elisangela Piasentini
Técnica administrativa

Anexos:

avalliacao_10_26.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111 Fone /Fax (46) 3263-7000

CEP 85.555-000

E-Mail tributacao@pmp.pr.gov.br

Palmas - Paraná

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.394 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 07 de fevereiro de 2025 resolve editar o seguinte parecer:

Parecer nº.: 010/2026

Trata-se do **Memorando 11.672/2026**, solicitado pela Secretaria de Administração, para avaliação de imóvel de propriedade do Município de Palmas, para fins de locação, sendo o imóvel sala comercial (lanchonete e banheiro) situada no Terminal Rodoviário Alberto Carraro, medindo 119m².

Em se tratando de imóvel urbano, considerando os valores de mercado na respectiva região, a localização do mesmo, sob a condição do valor de mercado, característica do imóvel e para o uso que se destina, a comissão entende que o valor mensal locatício deste imóvel é de: **R\$ 1.184,46 (Mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), ou seja, R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) o metro quadrado.**

Palmas/PR, 04 de setembro de 2026.

Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Palmas

Membros:

**THIAGO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:06176
599903**

Assinado digitalmente por THIAGO DOS
SANTOS OLIVEIRA:06176599903
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=34038808000180,
OU=videoconferencia, CN=THIAGO DOS
SANTOS OLIVEIRA:06176599903
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.04 13:42:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Thiago dos Santos Oliveira
Presidente



Documento assinado digitalmente

EVANDRO GIOTTO DE OLIVEIRA

Data: 04/09/2026 14:17:52-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evandro Giotto de Oliveira
Corretor Imobiliário



Documento assinado digitalmente

PETERSON DOS ANJOS FORTUNATO

Data: 04/09/2026 14:30:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Peterson dos Anjos Fortunato
Corretor Imobiliário

**CARLOS ROBERTO
BIAZOTTO:7624384
2991**

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
BIAZOTTO:76243842991
Dados: 2026.09.04 11:44:35 -03'00'

Carlos Roberto Biazotto
Departamento de Tributação



Documento assinado digitalmente

ALDER PAIM

Data: 04/09/2026 12:30:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alder Paim
Agrimensor

Documento assinado digitalmente



GUILHERME ANTONIO DA ROSA

Data: 04/09/2026 13:14:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Antonio da Rosa
Departamento de Urbanismo



Documento assinado digitalmente

CLAUDIO ROBERTO SPILMANN

Data: 04/09/2026 13:52:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Roberto Spilmann
Corretor Imobiliário

Proc. Administrativo 3- 13.141/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: DC - Departamento de Contabilidade

Data: 08/09/2026 às 14:54:43

O DESPACHO FOI CANCELADO EM 08/09/2026 14:55:38 por Elisangela Piasentini (CPF 046.XXX.XXX-43).
A justificativa do cancelamento consta no despacho proc. administrativo 5- 13.141/2026

Proc. Administrativo 4- 13.141/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 08/09/2026 às 14:55:02

—
Elisangela Piasentini
Técnica administrativa

Anexos:

447_2026_Adm_Rubric_Receita_Aluguel_Lanchonete_Rod.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111
CEP 85.555-000

E-Mail - ctb@pmp.pr.gov.br

Fone /Fax (46) 3263-1429
Palmas Paraná

Ofício Contábil nº. 0447/2026

PALMAS – PR, 24 de agosto de 2026.

A Secretaria de Administração

Ref.: Resposta Memorando nº 11.638/2026

O Departamento de Contabilidade, conforme solicitação realizada pela Secretaria de Administração, Memorando nº 11.638/2026, referente solicitação de rubrica da receita de concessão remunerada de direito de uso de área pública, para utilização exclusiva na concessão do espaço da Lanchonete da Rodoviária.

Em, atenção a Vossa solicitação, referente informação da rubrica da receita de concessão remunerada de direito de uso de área pública, para utilização exclusiva na concessão do espaço da Lanchonete da Rodoviária, Receita 1.3.1.1.01.1.1.01.00.00 – Receita Patrimonial – Aluguel Espaço Público, para Vossa análise e devias providências, conforme solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Ezequiel Heckler Goulart
Contador CRC 038.760/0-0

Excelentíssima Senhora
ELISANGELA PIASENTINI
Departamento de Administração
Palmas – Paraná

Proc. Administrativo 5- 13.141/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: DC - Departamento de Contabilidade

Data: 08/09/2026 às 14:55:37

Proc. Administrativo 3- 13.141/2026 cancelado por **Elisangela Piasentini**, com a seguinte justificativa:

Anexado o arquivo de matriz de riscos.

Proc. Administrativo 6- 13.141/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: DA - Departamento de Administração

Data: 08/09/2026 às 14:56:19

—
Elisangela Piasentini
Técnica administrativa

Anexos:

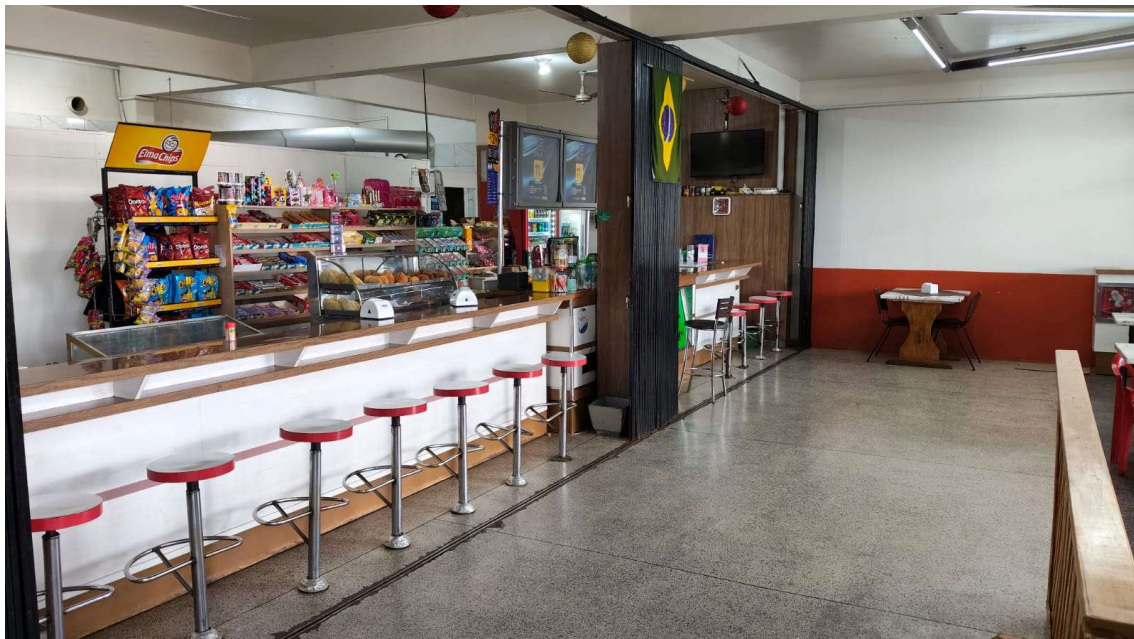
MATRIZ_DE_RISCOS_CONCESSAO_LANCHONETE_RODOVIARIA.docx

RELATORIO_FOTOGRAFICO_RODOVIARIA.pdf

SC_1374.pdf



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – LANCHONETE DA RODOVIÁRIA









ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Centro - Palmas
 CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
 E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 1374/2026

Solicitante:	Elisangela Piasentini	Data da Solicitação:	08/09/2026
Organograma:	1201000006 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	Na instituição		
Objeto:	concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	66815-1	120,00	MÊS	CONCESSÃO DE USO BOX 03 RODOVIÁRIA Concessão de direito de uso de área pública para exploração comercial - box 03 medindo 36,18m², localizado no terminal rodoviário municipal	1.184,4600	142.135,20

Preço Total: 142.135,20

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Palmas, 08 de Setembro de 2026.

Assinatura do Responsável

Proc. Administrativo 7- 13.141/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 08/09/2026 às 14:56:48

—
Elisangela Piasentini
Técnica administrativa

Anexos:

SC_1374.pdf



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Centro - Palmas
 CEP: 85555-000 CNPJ: 76.161.181/0001-08 Telefone: (46) 3263-7000
 E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br Site: http://pmp.pr.gov.br

Solicitação de Compra Nº 1374/2026

Solicitante:	Elisangela Piasentini	Data da Solicitação:	08/09/2026
Organograma:	1201000006 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Local de Entrega:	Na instituição		
Objeto:	concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.		
Justificativa:			
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	66815-1	120,00	MÊS	CONCESSÃO DE USO BOX 03 RODOVIÁRIA Concessão de direito de uso de área pública para exploração comercial - box 03 medindo 36,18m², localizado no terminal rodoviário municipal	1.184,4600	142.135,20

Preço Total: 142.135,20

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
---------	-----------	---------	-----------------

Palmas, 08 de Setembro de 2026.

Assinatura do Responsável

Proc. Administrativo 8- 13.141/2026

De: DANIEL L. - GDP

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 08/09/2026 às 16:30:13

—
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

De: Tiago A. - DL

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 15/09/2026 às 16:37:43

Setores (CC):

CGM

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

RÚBRICA RECEITA:

1.3.1.0.01.1.1.01.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL – ALUGUEL ESPAÇO PÚBLICO

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Proc. Administrativo 1- 13.542/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/09/2026 às 14:30:45

Agente de Contratação

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

agente.pdf

agente2.pdf

**PORTARIA Nº 21.901**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º; Considerando os Decretos Municipais nº 4.270/2024 e 4.281/2024; Considerando o Memorando nº 0014/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras; resolve:

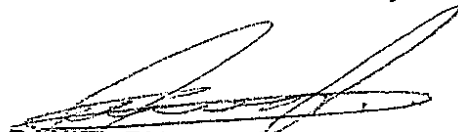
DESIGNAR

Art. 1º – O Sr. **TIAGO LOPES ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretor do Departamento de Licitações, e a Sra. **GABRIELLY BERTOLLO MACHADO CIRINO**, inscrita no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretora do Departamento de Compras, para desempenharem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando responsáveis e autorizados a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 10 de janeiro de 2025



DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no "DIOEMS" no dia 16 de Janeiro de 2025. Edição nº 3279.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

297

PORTARIA N° 20.374

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º, nestas palavras: "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação"; Considerando, ainda, que o art. 7º da mesma Lei, dispõe que a pessoa a ser designada como "AGENTE DE CONTRATAÇÃO" deve preencher cumulativamente os requisitos adiante elencados: (a) seja servidor efetivo da Administração Pública Municipal; (b) tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e (c) não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; resolve:

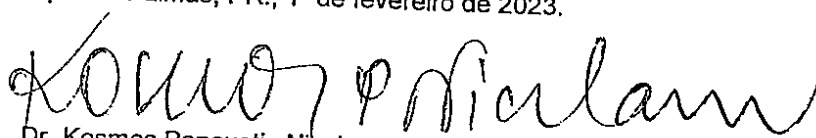
DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. **KATIA ARAUJO MENINE**, portador (a) do RG nº 7.897.502-4, inscrito (a) no CPF/MF nº 058.598.099-30, Técnica Administrativa, para desempenhar a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.


Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Publicado no "DIOEMS" no dia 02 de fevereiro de 2023. Edição nº 2791.

Proc. Administrativo 2- 13.542/2026

De: Tiago A. - DL

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 25/09/2026 às 09:11:51

erro

sera substituido por outro.

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

De: Tiago A. - DL

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 25/09/2026 às 09:17:34

Setores (CC):

CGM

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Administração;

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

RÚBRICA RECEITA:

1.3.1.0.01.1.1.01.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL – ALUGUEL ESPAÇO PÚBLICO

VALOR MINIMO DO CERTAME: R\$ **142.135,20** (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Proc. Administrativo 1- 14.194/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 09:20:26

Agente de Contratação

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

agente.pdf

agente2.pdf

**PORTARIA Nº 21.901**

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º; Considerando os Decretos Municipais nº 4.270/2024 e 4.281/2024; Considerando o Memorando nº 0014/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras; resolve:

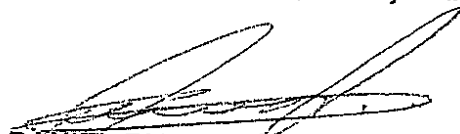
DESIGNAR

Art. 1º – O Sr. **TIAGO LOPES ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretor do Departamento de Licitações, e a Sra. **GABRIELLY BERTOLLO MACHADO CIRINO**, inscrita no CPF/MF nº 013.565.729-60, Diretora do Departamento de Compras, para desempenharem a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando responsáveis e autorizados a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 10 de janeiro de 2025



DANIEL RICARDO LANGARO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no "DIOEMS" no dia 16 de Janeiro de 2025. Edição nº 3279.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

297

PORTARIA N° 20.374

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "a" do art. 99 da Lei Orgânica Municipal; Considerando a necessidade de implantação, a nível municipal, das disposições da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), dispositivo que criou a figura do "AGENTE DE CONTRATAÇÃO", com a respectiva definição constando no inc. LX do art. 6º, nestas palavras: "pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação"; Considerando, ainda, que o art. 7º da mesma Lei, dispõe que a pessoa a ser designada como "AGENTE DE CONTRATAÇÃO" deve preencher cumulativamente os requisitos adiante elencados: (a) seja servidor efetivo da Administração Pública Municipal; (b) tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e (c) não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; resolve:

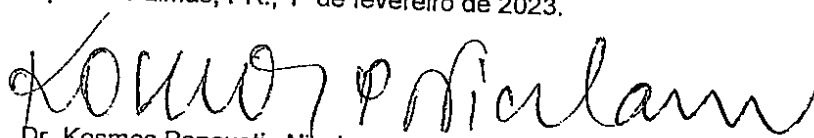
DESIGNAR

Art. 1º – A Sra. **KATIA ARAUJO MENINE**, portador (a) do RG nº 7.897.502-4, inscrito (a) no CPF/MF nº 058.598.099-30, Técnica Administrativa, para desempenhar a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, junto à Secretaria Municipal de Licitação e Compras, ficando esta responsável e autorizada a assinar todos os documentos relativos a referida função, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR., 1º de fevereiro de 2023.


Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou
Prefeito Municipal

Publicado no "DIOEMS" no dia 02 de fevereiro de 2023. Edição nº 2791.

Proc. Administrativo 2- 14.194/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 09:27:58

"PCA" "PGC"

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

PCA.pdf

PGC.pdf

PCA 2026 - 987733 - CPR-PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMAS



Última atualização: 15/09/2026

Id pca PNCP: 76161181000108-0-000001/2026

Data de publicação no PNCP: 10/12/2025

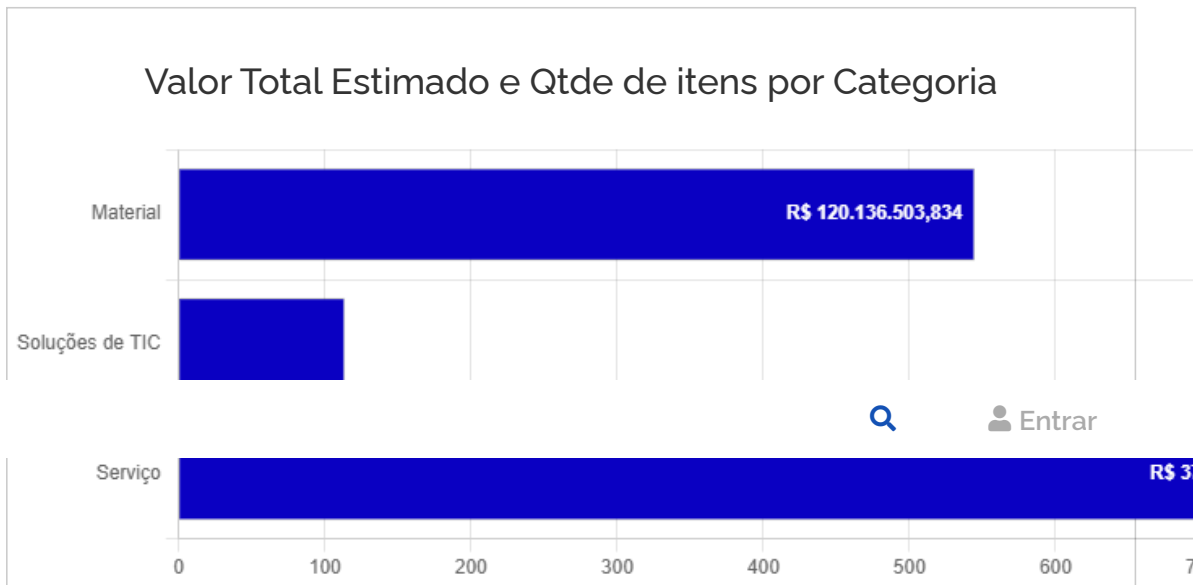
Local: Palmas/PR

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 1.453

Valor Total estimado (R\$): R\$ 501.294.159,641

 Portal Nacional de Contratações Públicas



Detalhamento por Categoria

Material

Soluções de TIC

Serviço

Id do item no PCA ↕	Classe/Grupo ↕	Identificador da Futura Contratação ↕	Valor total estimado
1610	172 - SERVIÇOS DE PESQUISA,ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIADA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	987733-303/2026	R\$ 280,95
1623	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	987733-306/2026	R\$ 954.912,00
1624	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	987733-307/2026	R\$ 100.000,00
1625	721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO	987733-308/2026	R\$ 100.000,00

Exibir: 10 ▼

791-794 de 794 itens

Página: 80 ▼

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)



Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC



+ Criar

Nesta tela a autoridade competente poderá aprovar, reprovar ou devolver as contratações que necessitem de ajustes.



Elaboração de DFDs



Consolidação das demandas



Formação do PCA



Aprovação do PCA



Selecione o contexto do PCA

PCA 2026 - Em Execução

Termo a ser pesquisado

Pesquise pelos termos desejados, a partir de 3 caracteres



Aguardando Aprovação

Aprovadas

Reprovadas

Relação das contratações (301)

[987733-](#)

[307/2026](#)

APROVADA
APÓS A DATA
LIMITE

Título

CONCESSÃO LANC...

Categoria

Serviços

UASG atualValor

987733 R\$ 100.000,00

Início

15/09/2026

Conclusão

15/10/2026

Situação

Aprovada



Materiais (classes: 0)

Serviços (grupos: 1)

Item

Grupo

Val. Total (R\$)



1

721 - SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO
OU ARRENDAMENTO

100.000,00

Acompanhamentos

..

.

.

.

-

.

.

-

.



Acesso à
Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 09:55:40

Elisangela Piasentini - DADiego Dos Santos Borges - DA

Informamos que a Secretaria Municipal de Licitações está em fase final de elaboração da minuta do edital/contrato do processo licitatório 141/2026, Concessão destinada à exploração comercial de lanchonete da Rodoviária, e visando o aprimoramento do instrumento convocatório solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1. No Termo de Referência, não ficou claramente estabelecida a necessidade de exigência de garantia contratual. Diante disso, solicitamos à Secretaria solicitante a manifestação quanto à necessidade de sua exigência,

TR “12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº

14.133/2021, limitada ao percentual definido no edital.

A garantia poderá ser prestada mediante:

caução em dinheiro;

seguro-garantia;

fiança bancária;

título admitido em lei.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.”

2. Não localizamos a indicação de gestor e fiscais responsáveis pela fiscalização do futuro termo contratual.
3. No Termo de Referência não ficou claramente estabelecida a necessidade de exigência de qualificação econômico-financeira, especificados os documentos a serem apresentados para sua comprovação, não localizamos a metodologia a ser adotada para a aferição da boa situação financeira da empresa, caso tal exigência seja necessária.

TR “Poderão ser exigidos documentos que demonstrem capacidade econômico-financeira compatível com a exploração da atividade, conforme definição do edital.”

4. Para que seja possível dar prosseguimento ao processo na modalidade **Concorrência**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior lance**, solicitamos à Secretaria requisitante que promova a complementação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, esclarecendo e justificando se o objeto pretendido **“possui ou não características de objeto padronizável”**, em observância ao entendimento estabelecido no **Acórdão nº 1657/2023 – Tribunal Pleno do TCE-PR**. A manifestação deverá integrar o ETP, de modo a subsidiar a definição da modalidade e do critério de julgamento adotados no presente procedimento licitatório.

“ACÓRDÃO Nº 1657/23 - “Para as hipóteses em que a padronização do objeto não seja possível, a modalidade a ser adotada é a concorrência. A opção pela concorrência deverá, também, ser justificada na fase preliminar de planejamento do certame.”

“Uma e outra modalidade deverão observar as seguintes condicionantes: (...) adoção do critério de julgamento maior lance, por ser o critério previsto na NLLC; (...)”

Assim que tivermos o retorno prosseguiremos com as demais fases do processo licitatório.

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

ACORDAO_N_165723_Tribunal_Plano.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 7595/22
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1657/23 - Tribunal Pleno

Consulta. Pregão negativo, invertido ou por maior lance. Concessão de uso de bem público. Pela viabilidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo MUNICÍPIO DE TOMAZINA, por meio da qual questiona acerca da *possibilidade da utilização do Pregão por Maior Preço, também chamado de Pregão Negativo, nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos.*

A inicial veio devidamente acompanhada por Parecer Jurídico, no qual o signatário apresenta conclusão no sentido de ser possível a utilização de pregão por maior lance para licitar a concessão de uso, dependendo de autorização legislativa para tanto (peça n.º 04).

A Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca trouxe aos autos apenas decisões sem força normativa sobre o tema, decorrentes de decisões prolatadas em sede de Representações da Lei n.º 8.666/93, de Recurso de Revista e de Consulta (Informação n.º 9/22, peça n.º 07).

Ato contínuo, a Coordenadoria-Geral de Fiscalização atestou a inexistência de impactos imediatos em sistemas ou em fiscalizações realizadas pelas Coordenadorias a ela vinculadas (Despacho n.º 99/22, peça n.º 11).

Com isso, a Coordenadoria de Gestão Municipal, em sua Instrução n.º 1168/22 (peça n.º 13), após extensa digressão sobre a análise diferenciada da modalidade em epígrafe face à Lei n.º 10.502/2002 e à Lei n.º 14.133/21, bem como após tecer pertinentes considerações acerca da figura do leilão, apresentou a seguinte resposta:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Relativamente aos certames regidos pela Lei nº 10.520/21: é possível a realização de “pregão negativo” para os certames de outorga de uso de bem público, atendidas as seguintes condicionantes: i) o jurisdicionado do TCEPR deverá estar atento, em relação ao pregão regido pela Lei nº 10.520/02, ao que disposto no Acórdão nº 2605/18 - STP, da Consulta nº 800781/17, pelo qual se estabeleceu, antes mesmo do advento da Lei nº 14.133/21, que o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, devendo ser justificada a sua não adoção; ii) deverá o gestor estar atento ao que decidido no Acórdão nº 2043/21 - STP, da Consulta de nº 273240/21, segundo o qual se deve dar preferência às plataformas públicas de licitação, devendo-se justificar a licitação e contratação de plataforma privada em detrimento de plataforma pública; iii) caso a concessão de uso de bem público envolva a fruição de bem imóvel, deverá essa concessão, a depender do que dispõe a Lei Orgânica do Município ou a Constituição do Estado, ser antecedida de autorização legislativa.

Relativamente aos certames realizados a partir de 04 de abril de 2023 (momento em que a revogação da Lei nº 10.520/02 se torna eficaz e efetiva): é possível a realização de “pregão negativo” para os certames de outorga de uso de bem público, o imóvel ou móvel, desde que o objeto do certame possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que deverá ser avaliado e justificado na fase de planejamento do certame, nos termos do artigo 18 da NLLC.

Para as hipóteses em que a padronização do objeto não seja possível, a modalidade a ser adotada é a concorrência. A opção pela concorrência deverá, também, ser justificada na fase preliminar de planejamento do certame.

Uma e outra modalidade deverão observar as seguintes condicionantes: i) adoção do critério de julgamento maior lance, por ser o critério previsto na NLLC; ii) o modo de disputa a ser adotado será o aberto; iii) o ente legislativo deverá disciplinar, por lei, a gestão e destinação de seus bens, recomendando-se que a destinação dos bens imóveis via outorga de concessão de uso de bem público ocorra mediante prévia autorização legislativa.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 11/23-PGC (peça n.º 14), concluiu *pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos, uma vez que respeitados os parâmetros apreendidos pelo TCU e pelo TCE/PR nos acórdãos referenciados no presente parecer, independentemente se a lei que irá nortear a*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

licitação seja a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) ou a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em atenção ao disposto no artigo 311 do Regimento Interno desta C. Corte de Contas e conforme já certificado no r. Despacho nº 55/22-GCDA (peça nº 06), corroboro o preenchimento das premissas de admissibilidade para recebimento da presente consulta, razão pela qual ingresso no mérito da questão formulada, referente à *possibilidade da utilização do Pregão por Maior Preço, também chamado de Pregão Negativo, nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos.*

Inicialmente, tendo-se em vista a relevância do papel da jurisprudência na matéria que se pretende discutir, entendo primordial transcrever o conjunto de decisões trazidos de modo idêntico pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas:

TCU. Consulta nº 030.658/2008-0. Acórdão 3042/2008 – Plenário. Relator Ministro Augusto Nardes. Julgado em 10.12.2008

(...)

9.1.1. o direito de um ente público, no caso o INSS, de contratar instituições financeiras para prestar serviços financeiros necessários à consecução de suas atividades de auto-administração e implementação de ações governamentais, **como a gestão da folha de pagamentos previdenciários**, pode ser considerado um **ativo especial intangível** e, nesta condição, pode ser ofertada sua exploração econômico - financeira ao mercado, por meio de licitação. Este bem ou direito **não pode ser**, no entanto, objeto de alienação;

9.1.2. **a adoção de critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do Pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto mencionado no item anterior, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a Administração.** Tal especificidade deve obrigatoriamente ser motivada e justificada pelo ente público no Processo relativo ao certame, além de ter demonstrada sua viabilidade mercadológica.

(...) (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TCU. Representação nº 011.355/2010 – 7. Acórdão nº 2844/2010 – Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 27.10.2010

A legislação sobre contratações públicas volta-se essencialmente para os contratos que geram dispêndios, ou seja, contratos de aquisição de bens e serviços, **havendo pouca disciplina sobre os ajustes que geram receitas para a Administração Pública.**

Daí por que, em se tratando de contratos de geração de receita, a utilização da legislação em vigor não prescinde da analogia.

No caso concreto, a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração.

Incabível, na hipótese, a aplicação da lei de concessões, em confronto com o pregão, como pretende a representante, uma vez que o objeto licitado não é delegação de serviço público e a hipótese está expressamente prevista no Regulamento de Licitações da Infraero.

É desnecessário repetir aqui, novamente, as inúmeras vantagens comparativas da modalidade pregão para a Administração Pública em termos de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade.

Assim, sob a ótica da consecução do interesse público, os procedimentos licitatórios adotados pela Infraero para a **concessão de uso de áreas aeroportuárias se mostram especialmente louváveis, porque concretizam os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.**

Nesse sentido, há inúmeros precedentes, na utilização do pregão para a concessão de áreas públicas, por parte de diversos órgãos da Administração, como os Tribunais Regionais Federais (Pregão 07/2008, TRF da 1ª Região), o Ministério Público Federal (Pregão 41/2007) e a Procuradoria da República no Distrito Federal (Pregão 01/2008).

A adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, nada mais é que a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-a à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Para a concretização dos imperativos constitucionais da isonomia e da melhor proposta para a Administração, a Infraero deve evoluir dos pregões presenciais, para a modalidade totalmente eletrônica, que dispensa a participação física e o contato entre os interessados.

(...) (grifo nosso)

TCU. Consulta nº 033.466/2013. Acórdão nº 1940/2015 – Plenário. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Julgado em 05.08.2015. (...)

5. Havendo interesse de a Administração Pública Federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, **deverá a contratante,**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, adotar as seguintes medidas:

5.1. estimar o orçamento base da contrapartida financeira a ser paga pela futura contratada com fundamento em estudo ou avaliação de mercado, em cumprimento à finalidade da condição prevista no artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

5.2. realizar licitação na modalidade pregão, prevista na Lei 10.520/2001, preferencialmente sob forma eletrônica, conforme exige o artigo 4º, § 1º, do Decreto 5.450/2005, tendo por base critério “maior preço”, em homenagem ao princípio da eficiência, insculpido no caput do artigo 37 da Constituição Federal e da seleção proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inserto no caput do artigo 3º da Lei 8.666/1993;

6. As receitas públicas advindas de contraprestação pecuniária ao contrato de prestação, em caráter de exclusivo, dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento e de outros serviços similares integram o Orçamento Geral da União, devendo, assim, serem recolhidas à conta única do Tesouro Nacional e estarem previstas na Lei Orçamentária, em respeito aos princípios da universalidade orçamentária e da unicidade de caixa, presentes nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.320/64.

(grifo nosso)

TCU. Representação nº 019.436/2014-9. Acórdão nº 478/2016 – Plenário. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Julgado em 02.03.2016.

(...)

Especificamente no tocante ao novo certame a ser realizado pelo 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE para cessão de uso de imóvel para funcionamento de lanchonete, há que se ressaltar que a jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que a modalidade de licitação que melhor se coaduna à situação em tela é a realização de pregão, não devendo o órgão se valer, indevidamente, de certames na modalidade convite para aquisição de bens e serviços comuns, por se tratar de um meio que permite viabilizar o direcionamento dos resultados nesses certames licitatórios.

16. Acerca desse entendimento, transcrevo a seguir trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues que embasou o **Acórdão n. 2.050/2014 – Plenário**:

(...)

Importa notar que a jurisprudência do Tribunal recomenda a utilização de pregão para a concessão remunerada de uso de bens públicos. O tema foi exaustivamente discutido na apreciação de representação acerca de possível irregularidade no uso dessa modalidade para concessão áreas comerciais em aeroportos (TC 011.355/2010-7).

Na ocasião, concluiu o Tribunal **ser ‘plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos’ (Sumário aprovado pelo Acórdão 2.844/2010 – Plenário).**

Os fundamentos desse entendimento, plenamente aplicável à concessão de áreas comerciais em mercados públicos, tal qual o entreposto paulistano, encontram-se assentados no voto condutor Acórdão 2.844/2010 – Plenário, que transcrevo, no essencial:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(...)

Por essas razões, aconselhável que a Ceagesp licite a concessão de áreas comerciais por meio de pregão eletrônico, nos termos assentados na ordem jurídica em vigor.

A impossibilidade de utilização de pregão dos tipos melhor técnica e técnica e preço não pode ser interpretada, entretanto, como vedação ao estabelecimento de requisitos de habilitação dos licitantes, porque, encerrada a fase de apresentação de lances, caberá ao pregoeiro verificar o 'atendimento das condições fixadas no edital' para habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar (art. 4º, inciso XII, da Lei 10.520/2002).

Essa habilitação, em sentido amplo, compreende o atendimento dos requisitos atinentes à habilitação jurídica, às qualificações técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista (arts. 4º, inciso XIII, da Lei 10.520/2002, e 27 da Lei 8.666/1993). (grifos acrescidos)" 17.

Diante desse contexto, faz-se necessário que este Tribunal determine ao 23º Batalhão de Caçadores do Exército/CE que, ao realizar nova licitação com o mesmo objeto do Convite n. 03/2014, utilize a modalidade pregão, em consonância com entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas.

Da leitura dos trechos em destaque, é possível concluir que a construção da figura do pregão por maior lance, negativo ou invertido, encontra integral suporte nas condições construídas pela sólida jurisprudência e doutrina acerca do tema que, ao longo dos anos, perfilhou conceitos, hipóteses e condicionantes para a sua correta estruturação e implementação nos casos práticos pertinentes.

Desse modo, a meu ver, prudente é a análise segmentada realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal, especificamente no que tange ao enfrentamento do tema diante da Lei n.º 10.502/2002 e da Lei n.º 14.133/2021, contudo, ao final, prepondera a situação jurídica atualmente estabelecida para a adoção do pregão em comento nas situações em que se mostrar condizente com as diretrizes trazidas na jurisprudência acima destacada.

Ora, independentemente da legislação vigente, principalmente se considerado que as previsões referentes ao leilão se mantiveram idênticas tanto na Lei n.º 8.666/93 quanto na Nova Lei de Licitações, e, ainda, tendo-se em vista que ambas são omissas quanto ao pregão negativo – tanto no sentido de prevê-lo quanto no de vetá-lo –, deve prevalecer, notadamente por força da segurança jurídica a ser resguardada, todo o acima exposto e bem sintetizado pela unidade técnica no seguinte sentido:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- . Há pouca disciplina sobre os contratos que geram receita para a Administração Pública;
- . Para os contratos que geram receita, a estruturação do certame adequado e necessário demanda o exercício da analogia.
- . a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta ou maior lance, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da Administração, objetivando conquistar a maior vantagem à Administração no processo de disputa.
- . a adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos se mostra especialmente louvável, porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade, moralidade, dentre outros.
- . a adoção do critério de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, é a adequada aplicação da lei ao caso concreto, ajustando-o à natureza do objeto do certame, restando assegurada a escolha da proposta mais vantajosa que, conjuntamente com a isonomia de todos os interessados, constituem as finalidades primeiras de todo procedimento licitatório.

Assim, seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes acima delineados, merecendo por conseguinte a presente consulta resposta pela possibilidade de utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.

Diante do exposto, VOTO:

I – por conhecer a consulta, para, no mérito, esboçar resposta no sentido de que seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.

II - por determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de CONSULTA

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Conhecer da consulta para, no mérito, responder no sentido de que seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito da competência definida no Regimento Interno e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 22 de junho de 2023 – Sessão Virtual nº 11.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

De: Elisangela P. - DA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 10:44:51

1) No Termo de Referência, não ficou claramente estabelecida a necessidade de exigência de garantia contratual. Diante disso, solicitamos à Secretaria solicitante a manifestação quanto à necessidade de sua exigência, TR “12. DA GARANTIA CONTRATUAL A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual definido no edital.

A garantia poderá ser prestada mediante:

caução em dinheiro;

seguro-garantia;

fiança bancária;

titulo admitido em lei.

R.: A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.”

Caso julgue necessário após o certame a SMA solicitará garantia relativa a 1% valor do contrato.

2) Não localizamos a indicação de gestor e fiscais responsáveis pela fiscalização do futuro termo contratual.

R.: Favor usar o texto abaixo:

A Secretaria Municipal de Administração realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados.

A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Administração **Giovanni Guimarães Dezanoski**, matrícula funcional nº 3208811.

A fiscalização técnica do contrato fica sob responsabilidade do servidor **Diego dos Santos Borges**, matrícula funcional nº 3206221, lotado na Secretária Municipal de Administração.

A fiscalização administrativa do contrato fica sob responsabilidade da servidora **Elisangela Piasentini**, matrícula funcional nº 3205674, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

3) No Termo de Referência não ficou claramente estabelecida a necessidade de exigência de qualificação econômico-financeira, especificados os documentos a serem apresentados para sua comprovação, não localizamos a metodologia a ser adotada para a aferição da boa situação financeira da empresa, caso tal exigência seja necessária.

R.: Exigências de habilitação

A licitante deverá comprovar documentalmente a capacidade de realizar o objeto da licitação na forma do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO da Lei nº 14.133/2023, que compreende habilitação:

1. a) jurídica;

2. b) fiscal social e trabalhista;
3. c) qualificação econômico-financeira;
4. d) qualificação técnica.

Com relação à habilitação econômico-financeira, em atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/2021, indicamos que os índices Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devem ter resultados superiores a um (1).

Tais índices são usualmente utilizados em editais públicos, cabendo detalhar:

- Liquidez Geral (LG): Esse indicador mede a saúde financeira da empresa a longo prazo, considerando direitos e obrigações, em um período de, no mínimo, 12 meses.

O ideal é que o resultado desse índice seja sempre superior que 1 (um). Isso significa que a cada R\$ 1,00 existente no passivo (dívidas) a empresa tem R\$ 1,00 para pagar com recursos próprios.

- Liquidez Corrente (LC): Esse indicador demonstra se a empresa tem condições de pagar as obrigações de curto prazo com os valores existentes em seu ativo circulante.

Quando o resultado é maior do que 1, significa que a empresa tem capacidade para liquidar essas obrigações, caso contrário significa que ela não é capaz de quitar totalmente suas obrigações de curto prazo.

- Solvência Geral (SG): Esse indicador demonstra a garantia que a empresa detém em ativos totais, para pagamento do total de suas dívidas, ou seja, sua capacidade de quitação de todas as suas pendências.

Por meio destes indicadores, é possível avaliar a credibilidade da empresa ante o mercado. Eles também visam medir a habilidade de uma empresa para cumprir as obrigações assumidas. Entende-se que a exigência de comprovações de boa situação financeira das empresas por meio dos índices contábeis acima citados e de seus valores, não restringe o caráter competitivo da licitação, são usuais de mercado, e imprescindíveis à Administração para contratação com o mínimo de segurança jurídica. Visa garantir a segurança da contratação pública, protegendo a Administração contra riscos de inadimplemento, paralisações contratuais e prejuízos ao interesse público.

Respeitando-se legislação específica de MEIs, ME e afins.

4) Para que seja possível dar prosseguimento ao processo na modalidade **Concorrência**, com adoção do critério de julgamento pelo **maior lance**, solicitamos à Secretaria requisitante que promova a complementação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, esclarecendo e justificando se o objeto pretendido “**possui ou não características de objeto padronizável**”, em observância ao entendimento estabelecido no **Acórdão nº 1657/2023 – Tribunal Pleno do TCE-PR**. A manifestação deverá integrar o ETP, de modo a subsidiar a definição da modalidade e do critério de julgamento adotados no presente procedimento licitatório

R.: Da caracterização do objeto quanto à padronização

O objeto pretendido consiste na concessão onerosa de uso de espaço público localizado nas dependências da Rodoviária Municipal, destinado à exploração de atividade comercial de lanchonete, mediante pagamento de outorga à Administração Pública.

Após análise das características do objeto, entende-se que não se trata de objeto padronizável, nos termos do conceito aplicável aos bens e serviços comuns, uma vez que a pretensão administrativa não consiste na contratação de um serviço de lanchonete pela Administração, mas na outorga de uso de um espaço público específico para exploração econômica pelo particular. O espaço objeto da concessão possui características próprias e individualizadas,

relacionadas à sua localização dentro da Rodoviária Municipal, área física disponível, infraestrutura existente, finalidade de utilização, condições de funcionamento, obrigações de manutenção e conservação, bem como às demais condições estabelecidas pela Administração para a exploração do local. Dessa forma, não há um conjunto de padrões de desempenho e qualidade, usuais de mercado, que permita caracterizar o objeto da concessão, em si, como serviço comum e padronizável. O que se pretende licitar é o direito de utilização e exploração econômica de determinado espaço público, e não a contratação de determinada prestação de serviços pela Administração. Nesse sentido, o Acórdão nº 1657/2023 – Tribunal Pleno do TCE-PR, proferido em sede de Consulta com força normativa, reconhece a possibilidade de utilização do critério de maior lance nas concessões de uso de bens públicos. O entendimento também estabelece que, quando não for possível a padronização do objeto, a modalidade Concorrência deverá ser adotada, com a devida justificativa na fase de planejamento.

Assim, considerando as características específicas da concessão de uso da área destinada à lanchonete da Rodoviária Municipal, conclui-se que o objeto não possui características de objeto padronizável, razão pela qual se justifica a adoção da modalidade Concorrência, com critério de julgamento pelo maior lance, buscando-se selecionar a proposta que resulte na maior vantagem econômica para a Administração pela outorga do uso do espaço público.

A escolha encontra-se fundamentada na natureza específica do objeto e na necessidade de assegurar tratamento isonômico aos interessados, ampla competitividade e obtenção da maior receita possível pela utilização econômica do bem público.

—
Elisangela Piasentini
Técnica administrativa

Proc. Administrativo 6- 14.194/2026

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 14:53:17

Elisangela Piasentini - DA

Podemos prosseguir com a inclusão da exigência de garantia contratual correspondente a 1% do valor do contrato, tendo em vista que essa condição deve ser prevista de forma prévia e expressa no edital?

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

De: Elisangela P. - DA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 25/09/2026 às 16:15:32

Sim, pode da seguinte maneira:

A CESSIONÁRIA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 02 (duas) vezes o valor pago mensalmente pela concessão de cada lote.

Att

—

Elisangela Piasentini
Técnica administrativa

De: Tiago A. - DL

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 28/09/2026 às 14:45:39

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº14.133/2021, encaminhamos para análise a minuta do edital e contrato do Processo 141/2026, com o seguinte objeto: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

Caso não haja apontamentos, solicitamos o encaminhamento para a Autoridade Competente para liberação da faze externa.

—

Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Anexos:

rodoviaria_lanchonete_compressed.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Parecer contábil

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Municipal de Administração;

Processo: **141/2026**

Modalidade: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

RÚBRICA RECEITA:

1.3.1.0.01.1.1.01.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL – ALUGUEL ESPAÇO PÚBLICO

VALOR MINIMO DO CERTAME: R\$ **142.135,20** (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Palmas 15 de setembro de 2026

Ezequiel H. Goulart



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

MINUTA DE EDITAL E CONTRATO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO INICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 141/2026.

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026.

O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. XX/2026**, e conforme especificações deste certame nas condições fixadas no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo “MAIOR OFERTA”.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia **XX/XX/2026**;

CREDENCIAMENTO: Sítio eletrônico – **Bolsa Nacional de Compras – BNC.**

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

VALOR MINIMO DO CERTAME: R\$ **142.135,20** (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

informações: Departamento de Licitações – Prefeitura Municipal de Palmas - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas – PR, telefone (46) 3263-7068 – Site: www.pmp.pr.gov.br e www.bnc.org.br

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

LICITAÇÃO ABERTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. XX/2026

O Município de Palmas, Estado do Paraná torna público que realizar-se-á licitação sob modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, de acordo com as solicitações preliminares nº **1374/2026** da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, lei Municipal 2.550/2017, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

PROCESSO N.º: 141/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR OFERTA – MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL.

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

VALOR MINIMO DO CERTAME: R\$ **142.135,20** (cento e quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte centavos).

INICIO DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: XX/XX/2026.

FIM DE RECEPÇÃO DE PROPOSTAS: 09:00 do dia XX/XX/2026.

INÍCIO DA DISPUTA: 09:15 do dia XX/XX/2026

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: Sítio eletrônico - Bolsa Nacional de Compras - BNC: www.bnc.org.br.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ANEXO II - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ANEXO III - TERMOS DE REFERÊNCIA

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

ANEXO V – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TECNICA – MODELO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IX – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

ANEXO X – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

ANEXO XI – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (internet), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases no sítio eletrônico **Bolsa Nacional de Compras**.

1.2. O edital e seus anexos estão disponíveis da internet nos endereços eletrônicos:
www.bnc.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

<https://pmp.pr.gov.br/website/views/licitacoes.php>

<https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/38162>

1.3. As informações administrativas relativas a esta Concorrência poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação presencialmente ou por meio dos telefones (46) 3263-7000 e (46) 3263-7068, endereço eletrônico licitacao@pmp.pr.gov.br

1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Palmas, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**" constante da página eletrônica www.bnc.org.br.

1.4.1 Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "**Bolsa Nacional de Compras - BNC**", contatar o Suporte Técnico no telefone/whatsapp (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br

1.5. Ao participar do certame a licitante manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública e que todos os dados pessoais informados poderão ser disponíveis ao público, art. 7º, I, lei nº 13.709/2018 e art. 37 da Constituição Federal 1988.

1.6. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DA CONCORRÊNCIA.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA CONCORRÊNCIA

2.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances no site **Bolsa Nacional de Compras - BNC** - www.bnc.org.br.

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência **empresas** que atenderem a todas as exigências deste edital e seus Anexos e que obtiverem credenciamento junto ao **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

3.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Palmas - PR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11 Eventuais questionamentos sobre os impedimentos mencionados nos itens 3.6.5 e 3.6.10 serão direcionados à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de utilização e/ou funcionamento.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da Equipe de Apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) a abertura das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar a vencedora a proposta de menor preço;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) elaborar a ata da sessão com o auxílio do sistema eletrônico;
- j) o encaminhamento do processo devidamente instruído à Autoridade Superior, visando a adjudicação, homologação e contratação.

4.2 DO CREDENCIAMENTO

4.2.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no site www.bnc.org.br.

4.2.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao provedor do sistema eletrônico.

4.2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.

4.2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

MUNICÍPIO DE PALMAS – PR, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.4.1 No caso de participação de Microempresas ou empresas de pequeno porte serão observadas as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, devendo os licitantes interessados declararem tal condição para seu credenciamento, mediante os meios disponibilizados pelo sistema. Declaração falsa acarretará as implicações legais decorrentes, e implicará, também, a inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Concorrência, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

5.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica, através da Plataforma **Bolsa Nacional de Compras - BNC** em campo próprio do sistema utilizado pelo município.

5.2.1 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, bem como do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.3 O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

5.4 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** e vincularão os participantes e a Administração.

5.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Concorrência.

6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma BNC, a proposta técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno possibilitará tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4 A falsidade da declaração de que trata o item anterior, sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

6.5 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.7.1 No decorrer da disputa, o intervalo entre lances poderá, a critério do Agente de Contratação, ser alterado, cabendo ao licitante observar o disposto no item 5.11.

7.8 Sendo efetuado lance considerado inexecutável, o Agente de Contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.8.1. caso não haja manifestação pelo proponente o Agente de Contratação poderá excluir o lance ofertado.

7.8.2 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.8.3 Caso não seja excluído o lance do licitante pelo Agente de Contratação, o mesmo deverá entregar o objeto/serviço pelo valor ofertado ou será desclassificado do item disputado.

7.8.4. O licitante deverá responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de erros de digitações na fase de lances ou uso indevido da senha na formalização de propostas.

7.8.5. Os lances ofertados durante a fase de prorrogação automática são de inteira responsabilidade da proponente. Caso a licitante solicite, por meio do chat, o cancelamento de sua proposta, o Agente de Contratação prestará o devido atendimento de forma cordial; contudo, não se responsabilizará por valores ofertados com erro de digitação ou considerados inexequíveis, não sendo de sua competência/obrigação a exclusão do item.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e

quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) menor que a melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema promoverá a convocação de forma randômica daquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta, em atendimento ao disposto no inciso III, do art. 45, da LC nº 123/2006.

7.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

7.19.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado pelo Agente de Contratação.

7.19.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de lances, na fase de Aceitação de Propostas, o Agente de Contratação convocará, item a item, o licitante detentor da melhor classificada, para que envie a proposta, e, se necessário, os

documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, para que anexe ao sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, todos os documentos solicitados. Para tanto o Agente de Contratação fará o uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante obedecer ao prazo estipulado pelo Agente de Contratação, utilizando o link “ANEXAR”, disponível apenas para o licitante convocado.

8.2 A Proposta de Preços ANEXO VI, deverá ser reajustada após o termino da fase de lances e deverá conter:

8.2.1 O prazo de validade da proposta deverá ser de 60(sessenta) dias consecutivos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60(sessenta) dias consecutivos;

8.2.2 Preço unitário e total por item, expressos em reais;

8.2.3 Especificações claras do objeto, de acordo com o anexo I, deste edital;

8.3 Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste edital.

8.4 Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.5 O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1 SICAF;

8.5.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

8.5.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.5.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

8.5.5 Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.7 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

8.7.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

8.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos

8.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.10.1 conter vícios insanáveis;

8.10.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital/Termo de Referência;

8.10.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.12 As propostas apresentadas e os lances formulados incluem todas e quaisquer despesas necessárias e indispensáveis para a perfeita execução das obrigações decorrentes desta licitação e do respectivo termo contratual e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus Anexos e os fatores a seguir:

8.13 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.14 O Município de Palmas não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto, na forma da lei.

8.15 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte da empresa ou de representante.

8.16 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Agente de Contratação.

8.17. Se o licitante que apresentar a proposta ou lance de MAIOR PREÇO POR ITEM/LOTE não cumprir às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Serão exigidos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, e da documentação especificada neste edital.

9.2.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da Bolsa Nacional de Compras, as licitantes deverão apresentar documentação

complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3 Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

9.4 Caso não estejam digitalmente disponíveis no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**, na fase de apuração da HABILITAÇÃO, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória em até 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, sendo os seguintes requisitos para a habilitação:

9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

b) Certidão simplificada ou de inteiro teor emitida pela Junta Comercial do Estado onde opera ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, (com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência), observado o prazo de 90 dias de expedição;

b.1) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.2) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

9.4.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), registrado/autenticado na junta comercial já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital (SPED), extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

b.1) que a licitante possui Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor máximo previsto nesse edital; ou alternativamente:

b.2) que a licitante possui indicadores calculados para cada exercício financeiro, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período que se referem as demonstrações contábeis, sendo todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

b.2.1) $\text{Liquidez Geral (LG)} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b.2.2) $\text{Solvência Geral (SG)} = (\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

b.2.3) $\text{Liquidez Corrente (LC)} = (\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

b.3) poderá apresentar o balanço patrimonial do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b.4) as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Declaração de Capacidade Financeira (anexo VIII).

9.4.4 OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá apresentar Declaração Conjunta do Anexo IX, sob pena de inabilitação;

b) Termo de Vistoria/Visita fornecido pela Administração Municipal, comprovando, que a licitante, vistoriou os locais e instalações onde serão executados os serviços, ficando assim ciente, das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação.

b.1) As vistorias poderão ser agendadas na Secretaria de Administração pelo telefone (46) 3263-7000, em até 1(um) dia útil antes da data marcada para a realização da licitação.

b.2) Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita/termo de vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR. (ANEXO VII).

c) Apresentar a declaração complementar (conforme modelo Anexo X):

10. DEMAIS DISPOSIÇÕES SOBRE DOCUMENTOS

10.1 Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no cadastro de fornecedores na plataforma eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras**, ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Agente de Contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

10.2 O prazo para envio dos documentos é de 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

10.4 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 Os documentos que possuem assinatura e/ou autenticação digital, serão conferidos e não necessitam de envio original posteriormente; os documentos que não possuem assinatura/autenticação digital, sempre que solicitado pelo Agente de Contratação, deverão ser enviados dentro de 24 (vinte e quatro) horas do final da sessão de lances deverá ser encaminhado o comprovante de envio da documentação;

10.5.2 Quando necessário, o Agente de Contratação solicitará documentos originais, proposta ou cópia autenticada, onde os mesmos deverão ser entregues no seguinte endereço: Avenida Clevelandia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, impreterivelmente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados o encerramento da etapa de lances, juntamente com os documentos de habilitação.

10.3 Encerrado o prazo para envio da documentação poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, no prazo máximo 02 (duas) horas, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

10.3.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.8 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.4 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, o Agente de Contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.5 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmp.gov.br, devendo o Agente de Contratação, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.



10.5.1 O prazo para envio dos documentos que se trata o item 9.8, é de no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Agente de Contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.5.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Agente de Contratação.

10.5.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Agente de Contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.6.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.6.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.7 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Agente de Contratação poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.8 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.8.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

10.9 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.9.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

10.9.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Agente de Contratação registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.9.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

10.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.1.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da Concorrência constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

12. DO RECURSO

12.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 90 (noventa) minutos após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

12.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item anterior.

12.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 O Agente de Contratação poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologado pelo Prefeito do Município de Palmas.

13.1.1 O objeto desta Concorrência será adjudicado por item à vencedora do certame.

14. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1 O contrato será firmado entre o Município de Palmas e a vencedora da licitação, no qual constarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente no ANEXO V neste instrumento.

14.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento da convocação.

14.2.1 O prazo de convocação de que trata o item anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o Instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

14.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.5 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. 10.1. A CESSIONÁRIA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 02 (duas) vezes o valor pago mensalmente pela concessão de cada lote.

15.2. A garantia a que se refere esta cláusula deve ser apresentada no ato de assinatura do presente contrato.

15.3. A garantia prestada pela CESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.



16. DAS PENALIDADES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar a licitação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - g.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - g.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - g.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - g.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - g.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.2.2 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.3.1 As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas a sanções.

16.4 Caso a licitante e/ou o fornecedor beneficiário, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

16.4.1 Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

16.5 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- a) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- b) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- c) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.5.1 Findo o prazo da alínea “c” será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no subitem 14.5, alínea “a” e observados os critérios de dosimetria.

16.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.7 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o cedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DO REAJUSTE

17.1. O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data-base da proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

17.2. Na hipótese de extinção do índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, observada a legislação aplicável.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelos responsáveis das secretarias solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.353/2017, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do contrato e dar ciência à cessionária, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades apontadas para as providências.

18.2 O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle

a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

19. DEMAIS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

19.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Palmas revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema eletrônico utilizado na realização do certame, dando assim, a todos os participantes da licitação, ciência de seu teor.

19.2 O Município de Palmas poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.5 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.7 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.8 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

19.9 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Palmas/PR, considerado aquele a que está vinculado o Agente de Contratação.

19.11 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio atenderão, para melhores esclarecimentos, aos interessados durante o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e recessos, na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizado no Paço Municipal.

19.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.13 Os casos omissos, deste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

legislação pertinente.

Palmas, 15 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1 APRESENTAÇÃO

O presente documento apresenta a especificação, quantidade, valores, local e prazo para execução, condições de recebimento para os itens objeto da presente Concorrência.

É de responsabilidade única e exclusiva das Secretarias Municipais solicitantes as descrições e os demais complementos do objeto licitado; a sua aplicação e sua correta condição de utilização;

AMPLA CONCORRÊNCIA

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCESSÃO DE USO BOX 03 RODOVIÁRIA Concessão de direito de uso de área pública para exploração comercial - box 03 medindo 36,18m², localizado no terminal rodoviário municipal (66815 - 1)	MÊS	120,00	1.184,46	142.135,20

2 JUSTIFICATIVA

2.1. A Rodoviária Municipal constitui equipamento público destinado ao atendimento da população, recebendo diariamente passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários.

2.2. A existência de serviço de alimentação nas dependências da Rodoviária contribui para o conforto e a comodidade dos usuários, especialmente daqueles que aguardam embarques, desembarques ou conexões.

2.3. A disponibilização de lanchonete no local também proporciona atendimento às pessoas que permanecem no terminal por períodos prolongados, evitando a necessidade de deslocamento para outros estabelecimentos comerciais.

2.4. Além disso, a exploração econômica do espaço destinado à lanchonete permite melhor aproveitamento do patrimônio público municipal e geração de receita patrimonial mediante pagamento de outorga.

2.5. A concessão onerosa apresenta-se como solução eficiente por:

- evitar custos diretos para o Município;
- transferir à concessionária os riscos da atividade econômica;
- gerar receita patrimonial;
- proporcionar melhor atendimento aos usuários da Rodoviária;
- promover a utilização eficiente do patrimônio público;
- preservar a finalidade pública do imóvel.

3. APERFEIÇOAMENTO DO OBJETO O objeto desta licitação é a colheita da oferta mais vantajosa para Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

3.1 A concessão compreenderá exclusivamente o direito de utilização do espaço físico pertencente ao Município, permanecendo a propriedade do imóvel sob domínio público.

3.1.1. O espaço objeto da concessão será destinado exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, para atendimento dos usuários da Rodoviária Municipal, passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários do terminal.

3.1.2. Área para a concessão de 119m².

3.2. O imóvel objeto da concessão encontra-se localizado nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná. A identificação precisa do espaço, sua área, localização interna, confrontações, ambientes e instalações existentes constarão do respectivo levantamento patrimonial, planta e/ou croqui e registro fotográfico que integrarão o processo licitatório.

3.2.1. O espaço será entregue no estado em que se encontra, mediante termo de vistoria inicial. Sendo necessário que concessionária realize vistoria prévia ou declarar conhecimento das condições físicas do espaço, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do imóvel para justificar descumprimento das obrigações assumidas.

3.2.2. O imóvel destina-se exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, podendo ser comercializados, observadas as normas sanitárias aplicáveis:

- a) lanches;
- b) salgados;
- c) sanduíches;
- d) cafés;
- e) sucos;
- f) refrigerantes;
- g) água mineral;
- h) bebidas isotônicas;
- i) doces;
- j) alimentos de consumo rápido;
- k) outros produtos alimentícios compatíveis com a finalidade do espaço e previamente admitidos pela Administração.

3.2.3. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Termo contratual.

3.2.4. A concessionária deverá manter padrão adequado de qualidade, higiene, conservação e atendimento ao público.

3.3. O valor mínimo da outorga mensal foi estabelecido com base em laudo de avaliação mercadológica, elaborado por profissional habilitado ou por comissão designada pela Administração Municipal.

3.3.1. O laudo considera entre outros fatores:

- a) localização do imóvel;
- b) área útil disponibilizada;
- c) estado de conservação;
- d) infraestrutura existente;
- e) fluxo estimado de passageiros e usuários;
- f) potencial econômico da atividade;
- g) características da Rodoviária;
- h) valores praticados em imóveis ou espaços comerciais similares na região;
- i) expectativa de faturamento do empreendimento;
- j) condições de exploração do espaço.



ANEXO II - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NO DO TERMINAL ROSOVIÁRIO DE PALMAS - PARANÁ

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto demonstrar a viabilidade técnica, econômica e administrativa da concessão onerosa de uso de espaço público, com área a ser posteriormente informada, localizado nas dependências do Terminal Rodoviário Municipal, situado na R. Prof. Henrique J Berhost - Divino, Palmas - PR, 85555-000, destinado exclusivamente à exploração comercial de serviços de lanchonete.

A concessão compreenderá apenas o direito de uso do espaço público, permanecendo o imóvel de propriedade do Município de Palmas.

O espaço possui cozinha, balcão, instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, cabendo à futura concessionária fornecer todos os equipamentos, utensílios, móveis e demais bens necessários ao desenvolvimento das atividades comerciais.

A licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor ofertado pela outorga mensal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

O prazo inicial da concessão será de 120 (cento e vinte) meses, contado da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A concessão onerosa de uso do espaço público destinado à exploração da lanchonete da Rodoviária Municipal justifica-se pela necessidade de proporcionar aos usuários do terminal rodoviário, passageiros, acompanhantes, trabalhadores e demais frequentadores, acesso a serviços de alimentação e bebidas em condições adequadas de atendimento, higiene, segurança e funcionamento.

A disponibilização de uma lanchonete em funcionamento contribui para a melhoria da infraestrutura de apoio oferecida pela Rodoviária Municipal, especialmente considerando a natureza do local, que recebe fluxo de passageiros e pessoas que necessitam de serviços básicos de alimentação durante seus deslocamentos e períodos de espera.

Do ponto de vista da Administração Pública, a exploração direta da atividade comercial pelo Município não se mostra como a alternativa mais adequada, uma vez que demandaria a alocação de servidores, aquisição de equipamentos, compra e armazenamento de mercadorias, controle de estoque, manutenção das instalações, gerenciamento de vendas, além da assunção dos riscos próprios da atividade comercial.

A concessão de uso permite que a exploração econômica do espaço seja realizada por particular que possua capacidade para desenvolver a atividade, assumindo os encargos operacionais, trabalhistas, tributários, comerciais e demais responsabilidades



decorrentes da exploração da lanchonete, sem prejuízo da fiscalização e do cumprimento das condições estabelecidas pelo Município.

A medida também possibilita o aproveitamento de espaço público que, sem a exploração adequada, permaneceria subutilizado, promovendo sua utilização em benefício da coletividade. Além disso, por se tratar de concessão onerosa, a utilização do bem público poderá gerar receita ao Município mediante o pagamento da outorga estabelecida no procedimento licitatório.

A escolha da concessão, mediante procedimento licitatório, mostra-se, portanto, tecnicamente adequada por conciliar o interesse público na disponibilização de serviços de alimentação aos usuários da Rodoviária com a utilização eficiente do patrimônio público, sem a necessidade de o Município assumir diretamente os custos e riscos inerentes à atividade comercial.

A futura concessionária deverá observar integralmente as normas sanitárias, de segurança, defesa do consumidor, acessibilidade, funcionamento e demais regulamentações aplicáveis à atividade, bem como as condições estabelecidas no edital, no contrato e nos demais instrumentos que regerão a concessão.

Dessa forma, a concessão onerosa de uso do espaço destinado à lanchonete constitui alternativa adequada para assegurar a prestação de serviço de apoio aos usuários da Rodoviária Municipal, promover o melhor aproveitamento do patrimônio público e transferir ao particular a responsabilidade pela exploração da atividade econômica, preservando-se ao Município o poder de fiscalização e controle sobre a utilização do espaço concedido.

Diante dessas considerações, entende-se tecnicamente justificada a realização de procedimento licitatório para a concessão onerosa de uso do espaço público destinado à exploração da lanchonete da Rodoviária Municipal, observadas as condições, requisitos e obrigações definidos pela Administração Pública.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de utilização da licitação para seleção da proposta mais vantajosa também quando destinada à exploração econômica de bens públicos.

A concessão onerosa de uso constitui instrumento apto a permitir que particulares utilizem bem público mediante remuneração ao Município, preservando-se a titularidade do patrimônio público e assegurando sua utilização em benefício da coletividade.

A presente contratação encontra respaldo ainda nos princípios da eficiência administrativa, economicidade, interesse público, sustentabilidade financeira e boa gestão patrimonial.

Sob o aspecto econômico, a concessão permite transformar um espaço atualmente sem exploração econômica em fonte permanente de receita pública, reduzindo custos operacionais da Administração e garantindo melhor atendimento aos frequentadores da rodoviária.

Sob o aspecto social, assegura aos usuários acesso facilitado a alimentos e bebidas não alcoólicas durante a passagem pelo local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

Sob o aspecto administrativo, evita que o Município tenha de estruturar equipe própria para exploração da atividade comercial, concentrando seus recursos humanos nas atividades institucionais.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa.

Foram analisadas as seguintes possibilidades:

Alternativa 1 – Exploração direta pelo Município

Consistiria na prestação do serviço de lanchonete pelo próprio Município, mediante aquisição de equipamentos, contratação de servidores, aquisição contínua de gêneros alimentícios, emissão de licenças sanitárias e gerenciamento integral da atividade.

Essa alternativa mostrou-se inviável, pelos seguintes motivos:

- a atividade comercial não integra a finalidade institucional da Administração Pública;
- necessidade de contratação de pessoal específico;
- aumento significativo dos custos operacionais;
- responsabilidade integral sobre aquisição, armazenamento e comercialização dos alimentos;
- riscos financeiros decorrentes da atividade econômica;
- necessidade permanente de reposição de estoque.

Conclui-se que a exploração direta afrontaria os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Alternativa 2 – Cessão gratuita do espaço

Consistiria na disponibilização gratuita do imóvel a terceiros.

Essa hipótese foi descartada porque:

- não gera qualquer retorno financeiro ao Município;
- não atende ao princípio da eficiência patrimonial;
- reduz o potencial de arrecadação de receita pública;
- caracteriza utilização de patrimônio público sem contrapartida econômica.

Alternativa 3 – Permissão de uso

A permissão caracteriza-se como ato administrativo precário e revogável a qualquer tempo.

Embora juridicamente possível, não oferece segurança suficiente para que o particular realize investimentos necessários na estrutura da lanchonete.

A precariedade da relação jurídica pode desestimular a participação de interessados e comprometer a qualidade dos serviços.

Alternativa 4 – Concessão onerosa de uso

A concessão onerosa permite:



(46) 3263-7000



administracao@pmp.pr.gov.br



Av. Clevelândia, Nº 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- seleção pública mediante licitação;
- igualdade entre os interessados;
- geração de receita patrimonial ao Município;
- transferência dos riscos da atividade econômica ao concessionário;
- manutenção da propriedade pública do imóvel;
- prestação de serviço adequado aos usuários.

Após análise técnica, conclui-se que esta representa a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução consiste na realização de procedimento licitatório visando selecionar pessoa jurídica ou empresário individual para exploração comercial da lanchonete existente no Rodoviária Municipal.

A concessionária será responsável por:

- aquisição de todos os equipamentos necessários;
- mobiliário;
- utensílios;
- contratação de funcionários;
- limpeza do espaço;
- manutenção preventiva e corretiva;
- obtenção de licenças;
- pagamento das despesas de água e energia elétrica;
- recolhimento dos tributos incidentes sobre sua atividade;
- pagamento mensal da outorga ao Município.

O Município permanecerá proprietário do imóvel, exercendo a fiscalização da execução contratual.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura concessionária deverá observar, entre outros, os seguintes requisitos mínimos:

Requisitos técnicos

- possuir inscrição no CNPJ;
- apresentar regularidade fiscal e trabalhista;
- possuir alvará de funcionamento antes do início das atividades;
- atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária;
- cumprir as normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis.

Requisitos operacionais

A concessionária deverá:

- manter atendimento durante o funcionamento do rodoviária;
- manter equipe suficiente para atendimento ao público;
- comercializar alimentos em condições adequadas de higiene;
- manter limpeza permanente do ambiente;
- utilizar equipamentos em perfeito estado de conservação.



(46) 3263-7000



administracao@pmp.pr.gov.br



Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

Restrições

Será expressamente proibida:

- venda de bebidas alcoólicas para menores de idade, conforme legislação;
- venda de cigarros para menores de idade, conforme legislação;
- venda de produtos fumígenos para menores de idade, conforme legislação;
- venda de substâncias ilícitas;
- exploração de jogos de azar;
- utilização do espaço para finalidade diversa da prevista no contrato.

7. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de 120 meses mostra-se adequado considerando:

- necessidade de amortização dos investimentos privados;
- aquisição de equipamentos;
- adaptação da estrutura;
- contratação de pessoal;
- estabilidade econômica da atividade.

O prazo proporciona maior atratividade ao certame, aumentando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.

Ao mesmo tempo, preserva o interesse público, permitindo futura reavaliação das condições da concessão ao término da vigência contratual.

8. ESTIMATIVA DA RECEITA

O valor mínimo da outorga mensal será definido mediante laudo de avaliação mercadológica, elaborado por profissional habilitado ou comissão designada pela Administração.

Na elaboração da avaliação deverão ser considerados:

- localização do imóvel;
- área útil;
- estado de conservação;
- fluxo médio de usuários;
- potencial econômico do rodoviária;
- receitas estimadas da atividade;
- valores praticados em imóveis similares.

A futura concessionária efetuará o pagamento mensal da outorga ao Município, constituindo receita patrimonial destinada aos cofres públicos.

9. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A concessão onerosa do espaço público destinado à exploração de lanchonete proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, aos usuários do Rodoviária Municipal e à coletividade.

9.1 Benefícios para a Administração Pública

A contratação permitirá:

- utilização eficiente de bem público atualmente subutilizado;

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelandia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- geração de receita patrimonial mediante pagamento de outorga mensal;
- redução dos custos administrativos relacionados à prestação direta do serviço;
- desoneração da Administração quanto à aquisição de equipamentos, contratação de pessoal e gerenciamento da atividade comercial;
- preservação do patrimônio público por meio da manutenção contínua do espaço pela concessionária;
- fortalecimento da gestão patrimonial municipal.

9.2 Benefícios para os usuários

Os frequentadores do rodoviária passarão a contar com:

- oferta permanente de alimentos e bebidas não alcoólicas;
- maior conforto durante a passagem pelo local;
- redução da necessidade de deslocamento para aquisição de alimentação;
- melhoria da experiência dos visitantes.

9.3 Benefícios econômicos

A concessão estimulará:

- geração de emprego e renda;
- fortalecimento da atividade econômica local;
- aumento da arrecadação tributária indireta;
- incentivo ao empreendedorismo.

10. ESTIMATIVA DOS INVESTIMENTOS DA CONCESSIONÁRIA

Para viabilizar a exploração da lanchonete, caberá à concessionária realizar os investimentos necessários ao início e à manutenção das atividades.

Entre os principais investimentos previstos destacam-se:

- aquisição de freezers;
- refrigeradores;
- estufas;
- fornos;
- micro-ondas;
- fogão;
- chapa;
- exaustores, quando necessários;
- balcões complementares;
- mesas;
- cadeiras;
- utensílios de cozinha;
- equipamentos de informática;
- sistema de controle de vendas;
- equipamentos de prevenção e combate a incêndio, quando exigidos;
- uniformes para funcionários;
- estoque inicial de mercadorias.

Os investimentos serão integralmente custeados pela concessionária, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

Ao término da concessão, as benfeitorias observarão as condições estabelecidas no contrato.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A atividade apresenta baixo potencial de impacto ambiental.

Entretanto, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- separação dos resíduos recicláveis;
- destinação adequada do lixo orgânico;
- descarte ambientalmente correto do óleo de cozinha utilizado;
- utilização racional da água;
- utilização racional da energia elétrica;
- proibição do lançamento de resíduos na rede pluvial;
- manutenção periódica dos equipamentos.

Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, tais como:

- redução do uso de descartáveis;
- utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis;
- incentivo à coleta seletiva.

12. ANÁLISE DOS RISCOS

Foram identificados os principais riscos relacionados à futura concessão.

Risco 1 – Baixa participação no certame

Possíveis causas

- valor mínimo elevado;
- prazo inadequado;
- baixa atratividade econômica.

Medidas mitigadoras

- elaboração de avaliação mercadológica;
- ampla divulgação do edital;
- prazo contratual compatível com os investimentos.

Risco 2 – Inadimplência da concessionária

Consequências

- redução da receita municipal;
- necessidade de cobrança administrativa e judicial.

Mitigação

- exigência de garantia contratual, se prevista;
- fiscalização mensal;
- aplicação das sanções contratuais.

Risco 3 – Descumprimento das normas sanitárias

Consequências

- risco à saúde pública;
- interrupção das atividades.

Mitigação

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- fiscalização periódica;
- exigência de licenciamento sanitário;
- aplicação de penalidades.

Risco 4 – Má conservação do imóvel

Consequências

- deterioração do patrimônio público.

Mitigação

- vistorias periódicas;
- manutenção preventiva obrigatória;
- responsabilização por danos.

Risco 5 – Descumprimento dos horários de funcionamento

Mitigação

- previsão contratual;
- aplicação de advertência;
- multa;
- possibilidade de rescisão contratual em caso de reincidência.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise das alternativas existentes, conclui-se que a concessão onerosa constitui a solução mais eficiente para atendimento da necessidade administrativa.

A contratação:

- atende ao interesse público;
- promove a utilização racional do patrimônio municipal;
- gera receita pública;
- transfere ao particular os riscos inerentes à atividade econômica;
- amplia a qualidade dos serviços disponibilizados aos usuários do terminal rodoviário;
- não implica aumento da estrutura administrativa do Município.

Sob os aspectos jurídico, técnico, operacional, econômico e financeiro, a solução mostra-se plenamente viável.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a elaboração do Termo de Referência, definição do valor mínimo da outorga mediante avaliação mercadológica, elaboração da minuta do edital e posterior realização de licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor da oferta pela outorga mensal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente concessão onerosa está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e boa gestão patrimonial, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelandia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

A utilização econômica do espaço público permitirá ao Município otimizar a gestão de seu patrimônio, proporcionando maior conforto aos usuários da Rodoviária Municipal, sem necessidade de investimentos diretos para a exploração da atividade comercial.

A contratação também contribui para a sustentabilidade financeira da Administração, mediante arrecadação de receita patrimonial decorrente da outorga mensal.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação da concessão espera-se alcançar os seguintes resultados:

Patrimoniais

- utilização plena do espaço atualmente disponível;
- conservação contínua do imóvel;
- valorização do patrimônio público municipal.

Econômicos

- arrecadação de receita patrimonial;
- redução dos custos administrativos;
- eliminação da necessidade de exploração direta da atividade.

Operacionais

- atendimento permanente aos usuários;
- melhoria da infraestrutura de apoio aos usuários do local;

Sociais

- maior conforto aos usuários;

16. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS ANTES DA LICITAÇÃO

Antes da publicação do edital deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do laudo de avaliação mercadológica para definição da outorga mínima;
- atualização da matrícula ou documentação patrimonial do imóvel, se necessária;
- elaboração do Termo de Referência;
- elaboração da minuta contratual;
- elaboração da minuta do edital;
- emissão de parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- designação do gestor e do fiscal do contrato.

17. FISCALIZAÇÃO DA FUTURA CONCESSÃO

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Administração, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a execução da concessão;
- verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- registrar ocorrências;
- comunicar irregularidades;

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelandia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- solicitar aplicação de penalidades quando cabíveis;
- acompanhar a conservação do imóvel;
- verificar o pagamento da outorga;
- emitir relatórios periódicos.

O gestor do contrato será responsável pela coordenação administrativa da execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração e a concessionária.

18. SUSTENTABILIDADE

A futura concessionária deverá observar práticas de sustentabilidade ambiental, tais como:

- utilização racional de água e energia;
- descarte adequado de resíduos sólidos;
- destinação ambientalmente correta do óleo de cozinha;
- incentivo à coleta seletiva;
- preferência por materiais recicláveis ou biodegradáveis;
- redução do desperdício de alimentos.

Sempre que possível, deverão ser adotadas medidas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da atividade.

19. CONCLUSÃO

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração de lanchonete na Rodoviária Municipal apresenta plena viabilidade técnica, jurídica, econômica e administrativa.

A solução proposta demonstra-se adequada para atender ao interesse público, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários da rodoviária, promovendo a utilização eficiente do patrimônio público e gerando receita patrimonial ao Município.

A exploração da atividade por particular especializado transfere ao concessionário os riscos inerentes ao empreendimento, preservando a Administração Pública de custos operacionais e de investimentos incompatíveis com sua finalidade institucional.

Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, mediante elaboração do Termo de Referência, realização da avaliação mercadológica do imóvel, aprovação da autoridade competente e posterior instauração do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, adotando-se como critério de julgamento o maior valor ofertado pela outorga mensal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Estado do Paraná

Avenida Clevelândia, 521 – Cx. P. 111 Fone /Fax (46) 3263-7000
CEP 85.555-000 E-Mail tributacao@pmp.pr.gov.br Palmas - Paraná

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº. 4.394 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná em 07 de fevereiro de 2025 resolve editar o seguinte parecer:

Parecer nº.: 010/2026

Trata-se do Memorando 11.672/2026, solicitado pela Secretaria de Administração, para avaliação de imóvel de propriedade do Município de Palmas, para fins de locação, sendo o imóvel sala comercial (lanchonete e banheiro) situada no Terminal Rodoviário Alberto Carraro, medindo 119m².

Em se tratando de imóvel urbano, considerando os valores de mercado na respectiva região, a localização do mesmo, sob a condição do valor de mercado, característica do imóvel e para o uso que se destina, a comissão entende que o valor mensal locatício deste imóvel é de: **R\$ 1.184,46 (Mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), ou seja, R\$ 9,95 (nove reais e noventa e cinco centavos) o metro quadrado.**

Palmas/PR, 04 de setembro de 2026.

Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Palmas

Membros:

THIAGO DOS
SANTOS
OLIVEIRA:06176
599903

Assinado digitalmente por THIAGO DOS
SANTOS OLIVEIRA:0617659903
ID: 5488. CNCP:Brasil. CN=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=SEB w-cpf
41, OU=SEB BRASCO, CN=CA3000000180,
OU=videoconferencia, CN=THIAGO DOS
SANTOS OLIVEIRA:0617659903
Email: 2026.09.04 15:42:16-0300'
Post: PDF Reader Versão: 12.1.3

Thiago dos Santos Oliveira
Presidente



Documento assinado digitalmente

EVANDRO GIOTTO DE OLIVEIRA
Data: 04/09/2026 14:17:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Evandro Giotto de Oliveira
Corretor Imobiliário



Documento assinado digitalmente
PETERSON DOS ANJOS FORTUNATO
Data: 04/09/2026 14:30:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Peterson dos Anjos Fortunato
Corretor Imobiliário

CARLOS ROBERTO
BIAZOTTO:7624384
2991

Assinado de forma digital por
CARLOS ROBERTO
BIAZOTTO:76243842991
Dados: 2026.09.04 11:44:35 -03'00'

Carlos Roberto Biazotto
Departamento de Tributação



Documento assinado digitalmente

ALDER PAIM
Data: 04/09/2026 12:30:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alder Paim
Agrimensor



Documento assinado digitalmente
CLAUDIO ROBERTO SPILMANN
Data: 04/09/2026 13:52:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claudio Roberto Spilmann
Corretor Imobiliário



Documento assinado digitalmente
GUILHERME ANTONIO DA ROSA
Data: 04/09/2026 13:14:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Antonio da Rosa
Departamento de Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NA RODOVIÁRIA MUNICIPAL DE PALMAS – PARANÁ

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

A concessão compreenderá exclusivamente o direito de utilização do espaço físico pertencente ao Município, permanecendo a propriedade do imóvel sob domínio público.

O espaço objeto da concessão será destinado exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, para atendimento dos usuários da Rodoviária Municipal, passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários do terminal.

A área, as características físicas, os ambientes e as instalações existentes serão aqueles constantes do levantamento patrimonial, planta, croqui, registro fotográfico e termo de vistoria que integrarão o processo licitatório.

Todos os equipamentos, mobiliários, utensílios, eletrodomésticos, estoque e demais bens necessários ao funcionamento da atividade serão de responsabilidade da concessionária.

Área para a concessão de 119m².

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente concessão fundamenta-se:

- na Constituição Federal;
- na Lei nº 14.133/2021;
- na legislação patrimonial do Município;
- nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade;
- no Estudo Técnico Preliminar elaborado para o presente processo administrativo.

A contratação busca proporcionar atendimento adequado aos usuários da Rodoviária Municipal, assegurando a utilização eficiente do patrimônio público e promovendo a geração de receita patrimonial ao Município.

(46) 3263-7000

administracao@pmp.pr.gov.br

Av. Clevelandia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

A concessão permitirá que o espaço público destinado à atividade comercial seja utilizado de forma eficiente, sem necessidade de exploração direta pelo Município e sem geração de custos operacionais para a Administração.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Rodoviária Municipal constitui equipamento público destinado ao atendimento da população, recebendo diariamente passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários.

A existência de serviço de alimentação nas dependências da Rodoviária contribui para o conforto e a comodidade dos usuários, especialmente daqueles que aguardam embarques, desembarques ou conexões.

A disponibilização de lanchonete no local também proporciona atendimento às pessoas que permanecem no terminal por períodos prolongados, evitando a necessidade de deslocamento para outros estabelecimentos comerciais.

Além disso, a exploração econômica do espaço destinado à lanchonete permite melhor aproveitamento do patrimônio público municipal e geração de receita patrimonial mediante pagamento de outorga.

A concessão onerosa apresenta-se como solução eficiente por:

- evitar custos diretos para o Município;
- transferir à concessionária os riscos da atividade econômica;
- gerar receita patrimonial;
- proporcionar melhor atendimento aos usuários da Rodoviária;
- promover a utilização eficiente do patrimônio público;
- preservar a finalidade pública do imóvel.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá mediante concessão onerosa de uso de bem público.

A concessionária assumirá integral responsabilidade pela exploração da atividade comercial, observando todas as normas legais, sanitárias, tributárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.

Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da concessionária.

Todos os riscos inerentes à atividade econômica correrão por conta exclusiva da concessionária, inclusive aqueles relacionados à aquisição de mercadorias, estoque, comercialização, contratação de pessoal, equipamentos, manutenção e demais despesas necessárias à exploração da atividade.



(46) 3263-7000



administracao@pmp.pr.gov.br



Av. Clevelandia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



5. DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da concessão encontra-se localizado nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

A identificação precisa do espaço, sua área, localização interna, confrontações, ambientes e instalações existentes constarão do respectivo levantamento patrimonial, planta e/ou croqui e registro fotográfico que integrarão o processo licitatório.

O espaço será entregue no estado em que se encontra, mediante termo de vistoria inicial.

A concessionária deverá realizar vistoria prévia ou declarar conhecimento das condições físicas do espaço, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições do imóvel para justificar descumprimento das obrigações assumidas.

6. DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

O imóvel destina-se exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, podendo ser comercializados, observadas as normas sanitárias aplicáveis:

- lanches;
- salgados;
- sanduíches;
- cafés;
- sucos;
- refrigerantes;
- água mineral;
- bebidas isotônicas;
- doces;
- alimentos de consumo rápido;
- outros produtos alimentícios compatíveis com a finalidade do espaço e previamente admitidos pela Administração.

É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

A concessionária deverá manter padrão adequado de qualidade, higiene, conservação e atendimento ao público.



7. DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente proibida a comercialização de:

- bebidas alcoólicas para menores de idade, conforme legislação;
- cigarros para menores de idade, conforme legislação;
- produtos fumígenos para menores de idade, conforme legislação;
- narguilés para menores de idade, conforme legislação;
- substâncias ilícitas;
- medicamentos, salvo produtos cuja comercialização seja legalmente permitida e compatível com a atividade, quando autorizados;
- produtos inflamáveis;
- jogos de azar;
- qualquer produto cuja comercialização seja incompatível com a finalidade pública e o ambiente da Rodoviária.

Também será proibida:

- utilização do espaço para moradia;
- sublocação;
- cessão parcial ou total do imóvel sem autorização do Município;
- alteração da finalidade do espaço;
- realização de obras ou modificações sem autorização prévia da Administração;
- instalação de publicidade ofensiva, irregular ou incompatível com os princípios da Administração Pública.

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO

O prazo de vigência da concessão será de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato.

O prazo deverá ser considerado adequado para possibilitar à concessionária a amortização dos investimentos necessários à instalação e funcionamento da atividade comercial, incluindo aquisição de equipamentos, mobiliário, utensílios, estoque inicial e demais despesas necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

A prorrogação somente poderá ocorrer quando houver previsão contratual, interesse público devidamente justificado e demonstração de vantajosidade para a Administração, observada a legislação aplicável.

9. DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA

O valor mínimo da outorga mensal será estabelecido com base em laudo de avaliação mercadológica, elaborado por profissional habilitado ou por comissão designada pela Administração Municipal.

O laudo deverá considerar, entre outros fatores:

- localização do imóvel;
- área útil disponibilizada;
- estado de conservação;
- infraestrutura existente;
- fluxo estimado de passageiros e usuários;
- potencial econômico da atividade;
- características da Rodoviária;
- valores praticados em imóveis ou espaços comerciais similares na região;
- expectativa de faturamento do empreendimento;
- condições de exploração do espaço.

O valor definido no laudo constituirá o lance mínimo da licitação.

10. DO PAGAMENTO DA OUTORGA

A concessionária efetuará o pagamento da outorga mensal ao Município, por meio de documento de arrecadação oficial.

O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização do espaço, ou em outra data estabelecida no contrato.

O atraso sujeitará a concessionária à incidência de:

- correção monetária;
- juros de mora;
- multa contratual;
- demais penalidades previstas na legislação e no contrato.

A inadimplência reiterada poderá ensejar a extinção da concessão, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

 **[46] 3263-7000**

 **administracao@pmp.pr.gov.br**

 **Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

11. DO REAJUSTE

O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data-base da proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Na hipótese de extinção do índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, observada a legislação aplicável.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, limitada ao percentual definido no edital.

A garantia poderá ser prestada mediante:

- caução em dinheiro;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título admitido em lei.

A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Compete à concessionária:

Quanto ao funcionamento

- iniciar as atividades no prazo estabelecido no contrato;
- manter funcionamento durante os horários definidos pela Administração;
- observar os horários de funcionamento da Rodoviária;
- atender o público com urbanidade, cordialidade e eficiência;
- manter quadro de funcionários suficiente;
- manter a atividade em funcionamento de forma regular, salvo situações justificadas e comunicadas à Administração.

Quanto ao imóvel

- conservar integralmente o espaço concedido;
- realizar manutenção preventiva;
- executar pequenos reparos decorrentes do uso;

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- comunicar imediatamente qualquer dano estrutural;
- manter o espaço em condições adequadas de utilização.

Quanto aos equipamentos

- fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento;
- substituir equipamentos defeituosos;
- manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- observar as normas de segurança relativas aos equipamentos utilizados.

Quanto à higiene

- manter limpeza permanente do ambiente;
- higienizar equipamentos e utensílios;
- manter alimentos acondicionados adequadamente;
- observar integralmente as normas sanitárias;
- realizar controle adequado de validade e conservação dos produtos;
- providenciar a dedetização e demais medidas de controle sanitário quando necessárias.

DA RESPONSABILIDADE PELA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO LOCAL

A limpeza, higienização, conservação e manutenção das condições adequadas de uso do espaço objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da concessão.

Compete à CONCESSIONÁRIA manter o local permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de higiene e conservação, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza do espaço utilizado, bem como promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos por ela gerados, observando as normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

Ao término da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço nas mesmas condições de limpeza, conservação e organização em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelandia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

Quanto à segurança

- cumprir as normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis;
- disponibilizar equipamentos de prevenção e combate a incêndio quando exigidos;
- manter instalações elétricas e equipamentos em condições seguras;
- observar as normas de segurança aplicáveis à atividade.

Quanto aos empregados

- contratar pessoal legalmente habilitado;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista;
- fornecer equipamentos de proteção individual quando necessários;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- manter seus empregados devidamente identificados e em condições adequadas de apresentação e higiene.

Quanto às despesas

Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas necessárias ao funcionamento da atividade, incluindo:

- energia elétrica;
- água, quando individualizável;
- internet;
- telefone;
- tributos;
- taxas;
- licenças;
- seguros;
- manutenção;
- limpeza;
- dedetização;

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



Secretaria de
Administração

- aquisição de mercadorias;
- equipamentos;
- mobiliário;
- utensílios;
- despesas operacionais.

O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

Quanto às licenças

Compete à concessionária:

- obter alvará de funcionamento;
- obter licença sanitária;
- obter as demais licenças e autorizações exigidas;
- manter todas as autorizações válidas durante toda a concessão.

Quanto ao patrimônio

A concessionária deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

DAS BENFEITORIAS E ALTERAÇÕES NO IMÓVEL

As benfeitorias, obras, reformas, adaptações ou quaisquer alterações que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar no imóvel objeto da concessão, deverão ser previamente submetidas à apreciação e autorização expressa da Prefeitura Municipal, não podendo ser executadas sem a devida autorização.

As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, serão executadas às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento, compensação ou abatimento dos valores devidos a título de aluguel/concessão de uso.

Todas as benfeitorias, instalações, melhorias e demais incorporações realizadas no imóvel, quando não houver determinação expressa da Prefeitura Municipal para sua retirada, integrarão o imóvel, passando a fazer parte dele, sem qualquer ônus para o Município.

Ao término da concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel à Prefeitura Municipal em adequado estado de conservação, juntamente com as benfeitorias e melhorias incorporadas ao imóvel, não podendo exigir qualquer pagamento ou compensação pelas despesas realizadas.

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas. PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

Quanto ao horário de funcionamento

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Manter o estabelecimento aberto ao público diariamente, inclusive aos domingos, feriados e durante períodos de férias, observando os horários de chegada e saída dos veículos de transporte rodoviário que utilizam o terminal/estabelecimento, de modo a garantir o atendimento aos usuários durante todo o período de funcionamento do serviço de transporte.

O horário de atendimento deverá ser compatível com os horários de chegada e saída dos veículos, podendo o CONCEDENTE determinar ou ajustar os horários de funcionamento sempre que necessário para garantir a adequada prestação do serviço aos usuários.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante os horários determinados pelo CONCEDENTE, não sendo permitida a suspensão ou redução do atendimento sem prévia autorização.

Eventuais alterações nos horários de chegada e saída dos veículos deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar seu horário de atendimento às novas demandas, sempre que determinado pelo CONCEDENTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete ao Município:

- entregar o imóvel mediante termo de vistoria;
- garantir o uso regular do espaço, nos limites do contrato;
- fiscalizar a execução contratual;
- comunicar irregularidades;
- aplicar sanções quando cabíveis;
- garantir o acesso dos usuários ao local;
- designar gestor e fiscal do contrato;
- acompanhar o pagamento da outorga;
- analisar pedidos administrativos apresentados pela concessionária;
- comunicar à concessionária situações que possam interferir na execução da concessão.

15. DAS DESPESAS DA CONCESSIONÁRIA

Serão de inteira responsabilidade da concessionária:

- mobiliário;

(46) 3263-7000

administracao@pmp.pr.gov.br

Av. Clevelandia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- eletrodomésticos;
- equipamentos;
- utensílios;
- estoque;
- funcionários;
- uniformes;
- limpeza;
- dedetização;
- manutenção dos equipamentos;
- internet;
- energia;
- água, quando aplicável;
- telefone;
- seguros;
- tributos;
- taxas;
- licenças;
- despesas bancárias;
- demais custos necessários à exploração da atividade.

O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

16. DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração.

As benfeitorias necessárias poderão ser autorizadas quando indispensáveis à conservação ou adequada utilização do imóvel.

As benfeitorias úteis dependerão de autorização expressa da Administração.

As benfeitorias voluptuárias correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem direito à indenização, salvo disposição contratual em contrário.

Nenhuma intervenção poderá comprometer a estrutura, segurança ou funcionamento da Rodoviária.

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

17. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A concessionária responderá integralmente por:

- danos ao patrimônio público;
- danos causados a terceiros;
- acidentes envolvendo seus empregados;
- danos decorrentes da prestação da atividade;
- prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia;
- danos decorrentes de armazenamento, preparo ou comercialização inadequada de alimentos;
- danos decorrentes da utilização de equipamentos de sua propriedade.

O Município não responderá por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou comerciais assumidas pela concessionária.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONCESSÃO

A execução da concessão será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração Municipal, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

A fiscalização terá como objetivo garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária, sem afastar sua responsabilidade integral pela execução das atividades comerciais.

18.1. Compete ao gestor do contrato:

- coordenar as atividades relacionadas à execução da concessão;
- acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- promover a comunicação entre Administração e concessionária;
- acompanhar a regularidade dos pagamentos da outorga;
- propor medidas administrativas quando identificadas irregularidades;
- avaliar pedidos de alteração ou ajustes contratuais;
- encaminhar informações necessárias para aplicação de penalidades.

18.2. Compete ao fiscal do contrato:

- realizar inspeções periódicas no espaço concedido;
- verificar as condições de higiene e conservação;

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelândia, Nº 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- acompanhar o cumprimento dos horários de funcionamento;
- verificar a manutenção das instalações;
- registrar ocorrências em relatório próprio;
- comunicar irregularidades ao gestor;
- verificar a regularidade das licenças;
- solicitar providências para correção de problemas identificados;
- acompanhar o pagamento da outorga.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

19. DO ACOMPANHAMENTO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A concessionária deverá manter padrão adequado de atendimento, observando:

- qualidade dos produtos comercializados;
- higiene do ambiente;
- organização do espaço;
- cordialidade no atendimento;
- cumprimento dos horários estabelecidos;
- cumprimento das normas sanitárias;
- conservação adequada dos alimentos;
- validade dos produtos comercializados.

Poderão ser realizadas avaliações periódicas pela Administração, mediante registros de fiscalização.

O descumprimento reiterado das condições de funcionamento poderá ensejar aplicação de penalidades e, conforme a gravidade, extinção da concessão.

20. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção da concessionária será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade:

CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA.

O critério de julgamento será:

MAIOR OFERTA – MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL.

 **[46] 3263-7000**

 **administracao@pmp.pr.gov.br**

 **Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

A adoção do critério de maior oferta justifica-se pelo fato de que o objeto não consiste na aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração, mas na concessão de uso para exploração econômica de espaço público pertencente ao Município.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior proposta financeira, respeitado o valor mínimo estabelecido pela Administração.

21. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no certame, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências do edital.

21.1. Habilitação jurídica

Comprovação de existência legal da empresa ou empresário individual, mediante:

- contrato social ou documento equivalente;
- alterações contratuais, quando houver;
- inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

21.2. Regularidade fiscal e trabalhista

Comprovação de regularidade perante:

- Fazenda Federal;
- Fazenda Estadual;
- Fazenda Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Justiça do Trabalho.

21.3. Qualificação econômico-financeira

Poderão ser exigidos documentos que demonstrem capacidade econômico-financeira compatível com a exploração da atividade, conforme definição do edital.

21.4. Qualificação técnica

Poderá ser exigida declaração de disponibilidade e compromisso de atendimento às normas sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis à atividade.

22. DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao espaço poderá ser realizada pelos interessados, visando possibilitar conhecimento prévio das condições físicas do imóvel e das características da Rodoviária Municipal.

A Administração poderá disponibilizar declaração de conhecimento do local.



(46) 3263-7000



administracao@pmp.pr.gov.br



Av. Clevelândia, N° 521. Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

A ausência de visita não poderá ser utilizada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do espaço, salvo situações devidamente comprovadas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela concessionária poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, incluindo:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Constituem exemplos de infrações:

- atraso no pagamento da outorga;
- funcionamento irregular;
- descumprimento das normas sanitárias;
- venda de bebidas alcoólicas, quando proibida pelo contrato;
- danos ao patrimônio público;
- cessão irregular do espaço;
- abandono das atividades;
- comercialização de produtos proibidos;
- descumprimento dos horários estabelecidos;
- funcionamento sem as licenças exigidas.

24. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

A concessão poderá ser encerrada:

- pelo término do prazo contratual;
- por interesse público devidamente motivado;
- por descumprimento das obrigações contratuais;
- por inadimplência da concessionária;
- por abandono do espaço;

 (46) 3263-7000

 administracao@pmp.pr.gov.br

 Av. Clevelandia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

- por prática de atividade proibida;
- pela perda das condições necessárias ao exercício da atividade;
- nas demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

A extinção antecipada não afastará a responsabilidade da concessionária pelos prejuízos causados.

25. DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Ao término da concessão, a concessionária deverá:

- retirar equipamentos e bens de sua propriedade;
- devolver o espaço limpo e desocupado;
- reparar eventuais danos ocasionados;
- entregar as instalações em condições adequadas de uso;
- retirar materiais, mercadorias e objetos de sua propriedade;
- observar as determinações da Administração quanto à desocupação.

Será realizada vistoria final pela Administração, mediante termo de recebimento.

26. DA MATRIZ DE RISCOS

A matriz de riscos será elaborada como documento integrante do processo administrativo, contemplando:

- identificação dos riscos;
- responsáveis pela prevenção;
- medidas mitigadoras;
- consequências;
- mecanismos de tratamento;
- distribuição das responsabilidades entre Município e concessionária.

A matriz deverá considerar as particularidades da exploração comercial de lanchonete em espaço público localizado em terminal rodoviário.

27. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integram este Termo de Referência:

Anexo I – Descrição e localização do espaço público;

Anexo II – Matriz de riscos;



(46) 3263-7000



administracao@pmp.pr.gov.br



Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná



PREFEITURA DE
PALMAS

Secretaria de
Administração

Anexo III – Registro fotográfico do imóvel;

Anexo IV – Laudo de avaliação da outorga mínima;

Anexo V – Modelo de proposta comercial;

Anexo VI – Declaração de vistoria ou conhecimento do local;

28. CONCLUSÃO

Diante das características apresentadas, a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração de lanchonete na Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná mostra-se adequada ao interesse público, permitindo melhor aproveitamento do patrimônio municipal, geração de receita patrimonial e melhoria dos serviços oferecidos aos usuários do terminal.

A concessão permitirá que o Município disponibilize aos usuários da Rodoviária serviço de alimentação adequado, sem assumir diretamente os custos e riscos inerentes à atividade comercial.

Assim, recomenda-se a continuidade do procedimento licitatório, mediante Concorrência Eletrônica, com julgamento pelo critério de maior oferta de outorga mensal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e no respectivo edital.

Palmas – Paraná, 24 de agosto de 2026.

CIENTE DOS FISCALIS:

_____ DIEGO DOS SANTOS BORGES – FISCAL TÉCNICO

_____ ELISANGELA PIASENTINI – FISCAL ADMINISTRATIVO

GIOVANI GUIMARÃES DEZANOSKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DANIEL RICARDO LANGARO
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)
PALMAS – PR ____/____/2026

(46) 3263-7000

administracao@pmp.pr.gov.br

Av. Clevelândia, N° 521, Centro
Palmas, PR - CEP 85690-035

**ANEXO IV****MATRIZ DE RISCOS**

OBJETO: Concessão onerosa de uso de espaço público destinado à exploração comercial de lanchonete na Rodoviária Municipal de Palmas/PR.

LOCAL: [CONFIRMAR ENDEREÇO DA RODOVIÁRIA].

ÁREA CONCEDIDA: [CONFIRMAR ÁREA].

PRAZO: [CONFIRMAR PRAZO DA CONCESSÃO].

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO: Secretaria Municipal de Administração.

1. OBJETIVO DA MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas relacionadas aos eventos que possam comprometer a adequada execução da concessão onerosa de uso do espaço público destinado à exploração comercial de lanchonete na Rodoviária Municipal de Palmas/PR.

Busca-se estabelecer uma divisão clara de responsabilidades entre o Município e a concessionária, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa e continuidade da exploração comercial, considerando as características próprias de um espaço público destinado ao atendimento de passageiros, usuários, trabalhadores e demais frequentadores da rodoviária.

2. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Responsável
01	Ausência ou baixa participação de interessados na licitação	Média	Médio	Administração Municipal
02	Valor da outorga definido acima da capacidade econômica do mercado	Média	Alto	Administração Municipal
03	Inadimplência do pagamento da outorga	Média	Alto	Concessionária
04	Descumprimento das normas sanitárias	Média	Alto	Concessionária
05	Comercialização de produtos proibidos ou	Baixa	Alto	Concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

	incompatíveis com o local			
06	Falha na manutenção e conservação do espaço público	Média	Médio	Concessionária
07	Interrupção ou funcionamento inadequado da lanchonete	Média	Médio	Concessionária
08	Danos ao patrimônio público ou às instalações da rodoviária	Baixa	Alto	Concessionária
09	Acidentes envolvendo usuários, passageiros ou empregados da concessionária	Baixa	Alto	Concessionária
10	Alterações nas condições econômicas da atividade comercial	Média	Médio	Concessionária
11	Problemas relacionados ao fornecimento de água e energia	Baixa	Médio	Compartilhada
12	Encerramento antecipado ou abandono das atividades	Média	Médio	Concessionária
13	Conflitos decorrentes de horários de funcionamento e fluxo de passageiros	Média	Médio	Concessionária
14	Acúmulo ou destinação inadequada de resíduos	Média	Médio	Concessionária

3. MATRIZ DE TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco 01 – Baixa participação no procedimento licitatório

Descrição: Possibilidade de ausência de interessados ou baixa competitividade no certame.



Responsabilidade: Administração Municipal.

Medidas preventivas:

- ampla divulgação do edital;
- avaliação mercadológica adequada;
- definição de condições e prazo compatíveis com os investimentos necessários.

Medidas corretivas:

- revisão das condições do certame, quando juridicamente possível;
- republicação do edital, se necessária.

Risco 02 – Valor da outorga inadequado

Descrição: Fixação de valor mínimo incompatível com a realidade econômica da exploração da lanchonete na rodoviária.

Responsabilidade: Administração Municipal.

Medidas preventivas:

- elaboração de laudo de avaliação;
- análise de mercado;
- consideração do fluxo de passageiros e usuários da rodoviária;
- consideração do potencial econômico do local.

Medidas corretivas:

- revisão do valor em novo procedimento, quando juridicamente cabível.

Risco 03 – Inadimplência da outorga

Descrição: A concessionária deixar de realizar o pagamento mensal devido ao Município.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- previsão contratual clara de pagamento;
- fiscalização mensal;
- aplicação dos encargos previstos para atraso.

Medidas corretivas:

- cobrança administrativa;
- aplicação de multa;



- adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive extinção da concessão em caso de reincidência.

Risco 04 – Descumprimento das normas sanitárias

Descrição: Venda, preparo ou armazenamento inadequado de alimentos, causando risco à saúde dos consumidores.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- obtenção e manutenção da licença sanitária;
- fiscalização periódica;
- cumprimento das normas da Vigilância Sanitária;
- manutenção de condições adequadas de higiene.

Medidas corretivas:

- determinação de correção;
- suspensão das atividades irregulares, quando cabível;
- aplicação das penalidades previstas.

Risco 05 – Comercialização de produtos proibidos ou incompatíveis com o local

Descrição: Comercialização de produtos cuja venda seja vedada pelo instrumento convocatório, contrato ou legislação aplicável.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- previsão contratual expressa das vedações;
- fiscalização pelo Município;
- controle dos produtos comercializados.

Medidas corretivas:

- advertência, quando cabível;
- multa;
- suspensão ou extinção contratual conforme a gravidade e reincidência.

Risco 06 – Falta de conservação do espaço

Descrição: Deterioração do espaço concedido ou de suas instalações por ausência de manutenção e conservação adequadas.

Responsabilidade: Concessionária.



Medidas preventivas:

- termo de vistoria inicial;
- obrigação contratual de conservação;
- manutenção preventiva das instalações e equipamentos próprios.

Medidas corretivas:

- notificação;
- exigência de reparação;
- cobrança dos danos causados ao patrimônio público, quando cabível.

Risco 07 – Interrupção ou funcionamento inadequado da lanchonete

Descrição: A concessionária deixar de atender em horários compatíveis com o funcionamento da rodoviária ou prestar atendimento inadequado.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- definição de horários mínimos de funcionamento;
- manutenção de equipe suficiente;
- acompanhamento da execução contratual.

Medidas corretivas:

- notificação;
- aplicação de penalidade;
- adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive extinção da concessão quando caracterizado descumprimento grave.

Risco 08 – Danos ao patrimônio público

Descrição: Danos estruturais ou materiais causados pela exploração da atividade comercial ou pelo uso inadequado do espaço.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- vistoria inicial e final;
- fiscalização periódica;
- uso adequado das instalações.

Medidas corretivas:

- reparação dos danos;
- indenização ao Município, quando cabível.



Risco 09 – Acidentes com usuários, passageiros ou empregados

Descrição: Ocorrência de acidentes relacionados à atividade comercial, instalações ou equipamentos sob responsabilidade da concessionária.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- manutenção dos equipamentos;
- cumprimento das normas de segurança;
- manutenção do ambiente em condições adequadas de uso.

Medidas corretivas:

- comunicação imediata à Administração quando houver repercussão no espaço público;
- adoção das providências necessárias;
- apuração das responsabilidades.

Risco 10 – Alterações econômicas da atividade

Descrição: Redução da demanda, alteração do fluxo de passageiros ou aumento dos custos operacionais da atividade.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- análise prévia da viabilidade econômica;
- conhecimento das condições e características da rodoviária;
- planejamento dos investimentos e custos da atividade.

Medidas corretivas:

- o risco econômico ordinário da exploração comercial será integralmente assumido pela concessionária, não cabendo ao Município garantir receita ou rentabilidade da atividade.

Risco 11 – Falhas no fornecimento de água e energia

Descrição: Interrupções ou falhas que prejudiquem temporariamente o funcionamento da lanchonete.

Responsabilidade: Compartilhada.

Medidas preventivas:

- manutenção das instalações públicas sob responsabilidade do Município;



- comunicação imediata de problemas;
- manutenção, pela concessionária, das instalações internas e equipamentos próprios.

Medidas corretivas:

- a Administração responderá pelas falhas estruturais que estejam sob sua responsabilidade;
- a concessionária responderá pelas instalações internas e equipamentos próprios.

Risco 12 – Abandono da concessão

Descrição: Encerramento das atividades antes do término do prazo contratual, sem observância das condições estabelecidas.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- avaliação da capacidade econômica pelo interessado;
- regras contratuais claras;
- planejamento dos investimentos.

Medidas corretivas:

- aplicação das penalidades cabíveis;
- extinção contratual;
- realização de novo procedimento licitatório, se necessário.

Risco 13 – Conflitos decorrentes de horários e fluxo de passageiros

Descrição: Funcionamento incompatível com os horários de maior movimento da rodoviária ou utilização inadequada de áreas de circulação e atendimento.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- definição contratual dos horários de funcionamento;
- observância das orientações da Administração quanto à circulação e segurança;
- organização adequada do atendimento.

Medidas corretivas:

- notificação para adequação;
- reorganização dos procedimentos de atendimento;
- aplicação das penalidades cabíveis em caso de reincidência.

Risco 14 – Destinação inadequada de resíduos



Descrição: Acúmulo de lixo, descarte inadequado de resíduos alimentares ou de óleo de cozinha e comprometimento da limpeza do espaço.

Responsabilidade: Concessionária.

Medidas preventivas:

- manutenção da limpeza permanente;
- separação e destinação adequada dos resíduos;
- armazenamento e descarte adequado do óleo de cozinha;
- cumprimento das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Medidas corretivas:

- notificação;
- determinação de limpeza e regularização;
- aplicação de penalidades em caso de reincidência ou descumprimento.

4. CONCLUSÃO DA MATRIZ DE RISCOS

A presente Matriz de Riscos estabelece a distribuição das responsabilidades entre a Administração Pública e a concessionária, buscando assegurar equilíbrio contratual, previsibilidade e eficiência na execução da concessão onerosa de uso do espaço público destinado à exploração de lanchonete na Rodoviária Municipal de Palmas/PR.

Considerando a natureza do objeto, os principais riscos relacionados à exploração comercial serão atribuídos à concessionária, uma vez que decorrem diretamente da atividade econômica por ela exercida.

Ao Município competirá principalmente a fiscalização, o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a manutenção das condições estruturais que estejam sob sua responsabilidade, observada a repartição de riscos estabelecida no contrato.

Os dados relativos à área concedida, endereço e prazo deverão ser confirmados e compatibilizados com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e contrato.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO Nº XXX/2026

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS E

.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro, a seguir denominado **CEDENTE**.

De outro lado, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, nº, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada **CESSIONÁRIA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº **141/2026**, modalidade Concorrência Eletrônica nº XX/2026, de acordo com a solicitação preliminar nº **1374/2026** da Secretaria Municipal de Administração e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se na Lei n. 14.133/21, na Lei Municipal nº 2.550/2017, Processo Licitatório n. **141/2026**- Concorrência Pública nº **XX/2026**. Todas as regras do edital e a proposta da CESSONÁRIA integram o presente termo, para fins de direito, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto consiste na escolha de pessoa jurídica de direito privado para a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCESSÃO DE USO BOX 03 RODOVIÁRIA Concessão de direito de uso de área pública para exploração comercial - box 03 medindo 36,18m², localizado no terminal rodoviário municipal (66815 - 1)	MÊS	120,00		

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A concessionária efetuará o pagamento da outorga mensal ao Município, por meio de documento de arrecadação oficial.

3.2. O pagamento deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização do espaço, ou em outra data estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

3.3. O atraso sujeitará a concessionária à incidência de:

- a) correção monetária;
- b) juros de mora;
- c) multa contratual;
- d) demais penalidades previstas na legislação e no contrato.

3.4. Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.

3.5. Findo três meses de atraso no pagamento da concessão de uso, o cessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

3.6. Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.7. Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão mensal de uso do espaço de área pública. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

3.8. Os pagamentos serão arrecadados por meio da rubrica de receita nº 1.3.1.0.01.1.1.01.00.00 – RECEITA PATRIMONIAL – ALUGUEL ESPAÇO PÚBLICO.

3.9. O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O valor da outorga será reajustado anualmente, contado da data-base da proposta vencedora, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2. Na hipótese de extinção do índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. A vigência deste Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, é de 120 (cento e vinte) meses, prorrogáveis, conforme previsto no § 2º, I, Art. 10º, da Lei Municipal nº 2.550/2017 e Art. 112 da lei 14.133/21.

5.2. O prazo deverá é considerado adequado para possibilitar à concessionária a amortização dos investimentos necessários à instalação e funcionamento da atividade comercial, incluindo aquisição de equipamentos, mobiliário, utensílios, estoque inicial e demais despesas necessárias.

5.3. A prorrogação somente poderá ocorrer quando julgado necessário pelo interesse público devidamente justificado e demonstração de vantajosidade para a Administração, observada a legislação aplicável.

CLAUSULA SEXTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO

Compete a CESSIONÁRIA:

6.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO



6.1.1. A concessionária assumirá integral responsabilidade pela exploração da atividade comercial, observando todas as normas legais, sanitárias, tributárias, trabalhistas, ambientais e de segurança aplicáveis.

6.1.2. Não haverá qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados da concessionária.

6.1.3. Todos os riscos inerentes à atividade econômica correrão por conta exclusiva da concessionária, inclusive aqueles relacionados à aquisição de mercadorias, estoque, comercialização, contratação de pessoal, equipamentos, manutenção e demais despesas necessárias à exploração da atividade.

6.2. DA FINALIDADE DA CONCESSÃO

6.2.1. O imóvel destina-se exclusivamente à exploração comercial de lanchonete, podendo ser comercializados, observadas as normas sanitárias aplicáveis:

- a) lanches;
- b) salgados;
- c) sanduíches;
- d) cafés;
- e) sucos;
- f) refrigerantes;
- g) água mineral;
- h) bebidas isotônicas;
- i) doces;
- j) alimentos de consumo rápido;
- k) outros produtos alimentícios compatíveis com a finalidade do espaço e previamente admitidos pela Administração.

6.2.2. É vedada a utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista neste Termo contratual.

6.2.3. A concessionária deverá manter padrão adequado de qualidade, higiene, conservação e atendimento ao público.

6.3. DAS VEDAÇÕES

6.3.1. Fica expressamente proibida a comercialização de:

- a) bebidas alcoólicas para menores de idade, conforme legislação;
- b) cigarros para menores de idade, conforme legislação;
- c) produtos fumígenos para menores de idade, conforme legislação;
- d) narguilés para menores de idade, conforme legislação;
- e) substâncias ilícitas;
- f) medicamentos, salvo produtos cuja comercialização seja legalmente permitida e compatível com a atividade, quando autorizados;
- g) produtos inflamáveis;
- h) jogos de azar;
- i) qualquer produto cuja comercialização seja incompatível com a finalidade pública e o ambiente da Rodoviária.

6.3.2. Também será proibida:

- j) utilização do espaço para moradia;
- k) sublocação;
- l) cessão parcial ou total do imóvel sem autorização do Município;
- m) alteração da finalidade do espaço;
- n) realização de obras ou modificações sem autorização prévia da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- o) instalação de publicidade ofensiva, irregular ou incompatível com os princípios da Administração Pública.

6.4. Quanto ao horário de funcionamento:

- a) Manter o estabelecimento aberto ao público diariamente, inclusive aos domingos, feriados e durante períodos de férias, observando os horários de chegada e saída dos veículos de transporte rodoviário que utilizam o terminal/estabelecimento, de modo a garantir o atendimento aos usuários durante todo o período de funcionamento do serviço de transporte.
- b) O horário de atendimento deverá ser compatível com os horários de chegada e saída dos veículos, podendo o CONCEDENTE determinar ou ajustar os horários de funcionamento sempre que necessário para garantir a adequada prestação do serviço aos usuários.
- c) A CONCESSIONÁRIA deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante os horários determinados pelo CONCEDENTE, não sendo permitida a suspensão ou redução do atendimento sem prévia autorização.
- d) Eventuais alterações nos horários de chegada e saída dos veículos deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, que deverá adequar seu horário de atendimento às novas demandas, sempre que determinado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A concessionária responderá integralmente por:

- a) danos ao patrimônio público;
- b) danos causados a terceiros;
- c) acidentes envolvendo seus empregados;
- d) danos decorrentes da prestação da atividade;
- e) prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia;
- f) danos decorrentes de armazenamento, preparo ou comercialização inadequada de alimentos;
- g) danos decorrentes da utilização de equipamentos de sua propriedade.

7.2. O Município não responderá por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou comerciais assumidas pela concessionária.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A cessionária terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

8.1. Quanto ao funcionamento

- a) iniciar as atividades no prazo estabelecido no contrato;
- b) manter funcionamento durante os horários definidos pela Administração;
- c) observar os horários de funcionamento da Rodoviária;
- d) atender o público com urbanidade, cordialidade e eficiência;
- e) manter quadro de funcionários suficiente;
- f) manter a atividade em funcionamento de forma regular, salvo situações
- g) justificadas e comunicadas à Administração.

8.2. Quanto ao imóvel

- a) conservar integralmente o espaço concedido;
- b) realizar manutenção preventiva;
- c) executar pequenos reparos decorrentes do uso;
- d) comunicar imediatamente qualquer dano estrutural;
- e) manter o espaço em condições adequadas de utilização.

8.3. Quanto aos equipamentos

- a) fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- b) substituir equipamentos defeituosos;
- c) manter os equipamentos em perfeitas condições de uso;
- d) observar as normas de segurança relativas aos equipamentos utilizados.

8.4. Quanto à higiene

- a) manter limpeza permanente do ambiente;
- b) higienizar equipamentos e utensílios;
- c) manter alimentos acondicionados adequadamente;
- d) observar integralmente as normas sanitárias;
- e) realizar controle adequado de validade e conservação dos produtos;
- f) providenciar a dedetização e demais medidas de controle sanitário quando necessárias.

8.5. Quanto à segurança

- a) cumprir as normas do Corpo de Bombeiros, quando aplicáveis;
- b) disponibilizar equipamentos de prevenção e combate a incêndio quando exigidos;
- c) manter instalações elétricas e equipamentos em condições seguras;
- d) observar as normas de segurança aplicáveis à atividade.

8.6. Quanto aos empregados

- a) contratar pessoal legalmente habilitado;
- b) cumprir integralmente a legislação trabalhista;
- c) fornecer equipamentos de proteção individual quando necessários;
- d) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- e) manter seus empregados devidamente identificados e em condições adequadas de apresentação e higiene.

8.7. Quanto às despesas

Serão de responsabilidade da concessionária todas as despesas necessárias ao funcionamento da atividade, incluindo:

- a) energia elétrica;
- b) água, quando individualizável;
- c) internet;
- d) telefone;
- e) tributos;
- f) taxas;
- g) licenças;
- h) seguros;
- i) manutenção;
- j) limpeza;
- k) dedetização;
- l) aquisição de mercadorias;
- a) equipamentos;
- b) mobiliário;
- c) utensílios;
- d) despesas operacionais.

8.8. Quanto às licenças

Compete à concessionária:

- a) obter alvará de funcionamento;
- b) obter licença sanitária;
- c) obter as demais licenças e autorizações exigidas;
- d) manter todas as autorizações válidas durante toda a concessão.



8.9. Quanto ao patrimônio, a concessionária deverá devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.10. Da responsabilidade pela limpeza e conservação do local

- a) A limpeza, higienização, conservação e manutenção das condições adequadas de uso do espaço objeto da concessão serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, durante todo o período de vigência da concessão. Compete à CONCESSIONÁRIA manter o local permanentemente limpo, organizado e em adequadas condições de higiene e conservação, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços.
- b) A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a limpeza do espaço utilizado, bem como promover a adequada coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos por ela gerados, observando as normas sanitárias, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.
- c) Ao término da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o espaço nas mesmas condições de limpeza, conservação e organização em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.11. Demais obrigações da cessionária

- a) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) Executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) Notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como qualquer outra norma específica, destinado para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.12. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das medidas e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

- a) entregar o imóvel mediante termo de vistoria;
- b) garantir o uso regular do espaço, nos limites do contrato;
- c) fiscalizar a execução contratual;
- d) comunicar irregularidades;
- e) aplicar sanções quando cabíveis;
- f) garantir o acesso dos usuários ao local;
- g) designar gestor e fiscal do contrato;
- h) acompanhar o pagamento da outorga;
- i) analisar pedidos administrativos apresentados pela concessionária;
- j) comunicar à concessionária situações que possam interferir na execução da concessão.
- k) O Município não realizará qualquer aporte financeiro para funcionamento da atividade.

CLÁUSULA DECIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CESSIONÁRIA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 02 (duas) vezes o valor pago mensalmente pela concessão de cada lote.

10.2. A garantia a que se refere esta cláusula deve ser apresentada no ato de assinatura do presente contrato.

10.3. A garantia prestada pela CESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS E ALTERAÇÕES NO IMÓVEL

11.1. As benfeitorias, obras, reformas, adaptações ou quaisquer alterações que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar no imóvel objeto da concessão, deverão ser previamente submetidas à apreciação e autorização expressa da Prefeitura Municipal, não podendo ser executadas sem a devida autorização.

11.2. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, ainda que previamente autorizadas pela Prefeitura Municipal, serão executadas às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, não gerando direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento, compensação ou abatimento dos valores devidos a título de aluguel/concessão de uso.

11.3. Todas as benfeitorias, instalações, melhorias e demais incorporações realizadas no imóvel, quando não houver determinação expressa da Prefeitura Municipal para sua retirada, integrarão o imóvel, passando a fazer parte dele, sem qualquer ônus para o Município.

11.4. Ao término da concessão, por qualquer motivo, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o imóvel à Prefeitura Municipal em adequado estado de conservação, juntamente com as benfeitorias e melhorias incorporadas ao imóvel, não podendo exigir qualquer pagamento ou compensação pelas despesas realizadas.

11.5. As benfeitorias somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração.

11.6. As benfeitorias necessárias poderão ser autorizadas quando indispensáveis à conservação ou adequada utilização do imóvel.

11.7. As benfeitorias voluptuárias correrão exclusivamente por conta da concessionária, sem direito à indenização, salvo disposição contratual em contrário.

11.8. Nenhuma intervenção poderá comprometer a estrutura, segurança ou funcionamento da Rodoviária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

12.1. As ações de gestão e controle da execução do Contrato serão exercidas pelos responsáveis pelas Secretarias Solicitantes, solicitantes do processo, conforme Decreto Municipal nº 3.891/2021, a qual competirá acompanhar e gerir o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no 120 da Lei nº 14.133, de 2021, e dar ciência à **CONTRATADA**, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades.

12.2. A fiscalização e gestão da execução do contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Sec. Municipal de Administração	Responsável Técnico	Diego dos Santos Borges	3208811
Sec. Municipal de Administração	Fiscalizador	Elisangela Piasentini	3206221
Sec. Municipal de Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3205674

12.3. fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

14.1. Ao término da concessão, a concessionária deverá:

- retirar equipamentos e bens de sua propriedade;
- devolver o espaço limpo e desocupado;
- reparar eventuais danos ocasionados;
- entregar as instalações em condições adequadas de uso;
- retirar materiais, mercadorias e objetos de sua propriedade;
- observar as determinações da Administração quanto à desocupação.

14.2. Será realizada vistoria final pela Administração, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

Quanto à Matriz de Risco, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes do anexo Mapa de Gestão de Riscos, ANEXO IV, junto ao edital da Concorrência Eletrônica nº **XX/2026**.

15.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO ANEXO IV, junto ao edital.

15.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DERISCO ANEXO IV, junto ao edital.

15.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o MATRIZ DERISCO ANEXO IV, junto ao edital.



15.5. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

15.6. A contratada declara:

- a) Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- b) Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

15.7. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

15.8. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o cedente, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

17.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica cessionária, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

17.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a cessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade cedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.5. A concessão poderá ser encerrada:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por interesse público devidamente motivado;
- c) por descumprimento das obrigações contratuais;
- d) por inadimplência da concessionária;



- e) por abandono do espaço;
- f) por prática de atividade proibida;
- g) pela perda das condições necessárias ao exercício da atividade;
- h) nas demais hipóteses previstas na legislação e no contrato.

17.6. A extinção antecipada não afastará a responsabilidade da concessionária pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a cessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1. Serão aplicadas à cessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a cessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
 - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
 - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

18.2. Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

18.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao cedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



18.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à cessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o cedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

19.1. A cessionária declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo cedente, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

19.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3. A cessionária fica obrigado a comunicar ao cedente em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

19.4. Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA VIGESIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao cedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, __/__/2026

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
MUNICÍPIO DE PALMAS
Daniel Ricardo Langaro - Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CESSIONÁRIA
- Representante

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º XX/2026

PROCESSO N.º 141/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º XX/2026

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, nº 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Daniel Ricardo Langaro.

CESSIONÁRIA:

OBJETO: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

Fiscalização:

Secretaria Municipal	Gestor/Fiscal	Servidor	Matrícula
Sec. Municipal de Administração	Responsável Técnico	Diego dos Santos Borges	3208811
Sec. Municipal de Administração	Fiscalizador	Elisangela Piasentini	3206221
Sec. Municipal de Administração	Gestor	Giovanni Guimarães Dezanoski	3205674

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.

ANEXO VI – MODELO PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

(Papel timbrado da empresa).

ÀO MUNICÍPIO DE PALMAS – PARANÁ

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, proposta técnica para participação no Processo Licitatório Concorrência nº **XX/2026**.

1. OBJETO:

Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná.

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE:	CARGO:
RG:	CPF:
CIDADE/ESTADO/ENDEREÇO/CEP:	TELEFONE:
EMAIL:	

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação, bem como declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação.

3.2. Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;

3.3. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da concorrência.

3.4. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4. PROPOSTA:

Apresentamos nossa proposta para os Itens abaixo discriminados, conforme integra do instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONCESSÃO DE USO BOX 03 RODOVIÁRIA Concessão de direito de uso de área pública para exploração comercial - box 03 medindo 36,18m², localizado no terminal rodoviário municipal (66815 - 1)	MÊS	120,00		

PROPOSTA: R\$ (Por extenso – quando da elaboração da proposta escrita, adequar o valor conforme lance vencedor).

LOCAL E DATA
ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TECNICA – MODELO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS – PR

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório nº (inserir número), sob a modalidade Concorrência. nº (inserir número), instaurado por este Município, DECLARAMOS, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não utilizaremos deste para quaisquer questionamento futuro que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de Palmas-PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(LOCAL E DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia n° XX/XXXX

Declaramos que as demonstrações anexadas na Concorrência p/ Obras e Serv. Eng. n°....., conforme índice abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão o índice do quadro abaixo:

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice – Fórmula	Valor em Reais	Índice
$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
$SG = AT / (PC + ELP)$		
$LC = AC / PC$		

AC = Ativo Circulante

LC = Liquidez Corrente

PC = Passivo Circulante

SG = Solvência Geral

AT= Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

LG= Liquidez Geral

Obs: A empresa Licitante que apresentar Liquidez Corrente, Solvência Geral ou Liquidez Geral menor de menor que 1,0(uma vírgula zero), será inabilitada.

Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2(duas) casas decimais, desprezando-se

as demais. _____, em ____ de ____ de 2026.

Legal

Representante

ANEXO IX – DECLARAÇÃO CONJUNTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. **XX/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), firma os devidos fins e sob as penas da lei as declarações que seguem:

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro para fins de atendimento ao que consta do edital, estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS

Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, autorizo a divulgação dos dados e documentos encaminhados na presente licitação para fins de publicidade e transparência.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaro que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e manifesto ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

Declaro, ainda, que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declaro, ainda, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declaro que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, sendo obrigatório somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Declaro que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Declaro, ainda, que até a presente data, não celebramos contratos junto a Administração Pública no atual ano calendário de 2026, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de Pequeno Porte, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006, e art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente processo licitatório não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não busquei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente processo não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Palmas antes da abertura oficial das propostas e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do representante legal da empresa proponente).

ANEXO X – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a).....portador(a) do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao disposto no Edital de concorrência Eletrônica nº. XX/2026, que:

- a) A concessionária manterá disponibilidade e comprometer-se com o integral cumprimento das normas sanitárias, operacionais e de segurança aplicáveis ao exercício da atividade objeto da concessão.
 - b) A CESSIONÁRIA prestará a título de garantia de execução contratual o correspondente a 02 (duas) vezes o valor pago mensalmente pela concessão de cada lote.
- B.1) A garantia a que se refere esta cláusula deve ser apresentada no ato de assinatura do presente contrato.

_____, em ____ de ____ de 2026.

(assinatura do representante legal da proponente)
(Carimbo CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

ANEXO XI – NOTA DE ESCLARECIMENTO SOBRE A PLATAFORMA BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

O Município de Palmas informa aos senhores licitantes que a plataforma BNC foi selecionada por meio do Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 48/2025 para contratação de plataforma *web* para realização de licitações eletrônicas, com integração com o sistema de gestão, sem custo para o município de Palmas-PR, remunerada por meio de taxa fixa por participação em única licitação, a ser paga por empresa participante.

A plataforma firmou o Contrato nº 308/2025, ficando estipulada a taxa fixa, a ser paga por empresa participante em única licitação, o valor de **R\$ 18,97** (dezoito reais e noventa e sete centavos).

Cabe ressaltar que não há óbice para que a empresa participante de licitações do município de Palmas, se assim ela optar, contrate plano mediante pagamento de mensalidade, caso em que não haverá a cobrança da taxa por participação em única licitação.

A plataforma contratada se comprometeu, ainda, a prestar o suporte necessário às empresas licitantes podendo ser contatada no telefone e whatsapp (42) 3026-4555, e-mail contato@bnc.org.br.

De: Rudimar R. - PGM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 15/10/2026 às 15:27:50

Parecer jurídico em fase de elaboração.

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Proc. Administrativo 9- 14.194/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 16/10/2026 às 08:56:00

Setores envolvidos:

GDP, PGM, DA, DL, CGM

Processo: 141/2026 - Concessão lanchonete da Rodoviária

Prezados,

Encaminho parecer jurídico em anexo, quanto ao processo licitatório em epígrafe.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Parecer_processo_licitatorio_n_141_2026.pdf

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município:

Processo Licitatório nº 141/2026, de Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel s/nº

(Sistema 1Doc: Processo Administrativo nº 14.194/2026)

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARECER JURÍDICO. PROCESSO LICITATÓRIO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DE BEM IMÓVEL PÚBLICO. APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REALIZAÇÃO NA FORMA ELETRÔNICA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO CORRETA, E MINUTAS DE EDITAL E DE CONTRATO DE ACORDO COM OS ARTIGOS 25 E 92 DA LEI Nº 14.133/2021, RESPECTIVAMENTE. PARECER ENTENDENDO PELA CONTINUIDADE DO CERTAME, COM CONDICIONANTES E RECOMENDAÇÕES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para análise e expedição de parecer jurídico no processo licitatório em epígrafe, conforme encaminhamento feito às fls. 86 dos autos, conforme segue:

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II, da lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos para análise a minuta do edital e contrato do Processo 141/2026, com o seguinte objeto: Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná. Caso não haja apontamentos, solicitamos o encaminhamento para a Autoridade Competente para liberação da faze externa.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelândia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

O referido processo licitatório tem como objeto **“Concessão onerosa de uso de bem público, mediante licitação, destinada à exploração comercial de lanchonete instalada nas dependências da Rodoviária Municipal de Palmas – Paraná”**, mediante o cumprimento dos requisitos que constam nos autos.

Tem-se que a Secretaria Municipal de Administração, interessada na aquisição/contratação do objeto acima descrito, encaminhou os documentos necessários para tanto, conforme consta dos presentes autos, quais sejam **documento de formalização da demanda (DFD), estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência/projeto básico e solicitação de compra**.

Consta ainda dos autos a devida descrição do objeto e a justificativa da Secretaria Municipal solicitante (fls. 13) quanto à necessidade da contratação do mencionado objeto, conforme segue:

2. Justificativa da Necessidade

A Rodoviária Municipal constitui equipamento público destinado ao atendimento da população, recebendo diariamente passageiros, acompanhantes, motoristas, funcionários, prestadores de serviços e demais usuários.

A existência de serviço de alimentação nas dependências da Rodoviária contribui para o conforto e a comodidade dos usuários, especialmente daqueles que aguardam embarques, desembarques ou conexões.

A disponibilização de lanchonete no local também proporciona atendimento às pessoas que permanecem no terminal por períodos prolongados, evitando a necessidade de deslocamento para outros estabelecimentos comerciais.

Além disso, a exploração econômica do espaço destinado à lanchonete permite melhor aproveitamento do patrimônio público municipal e geração de receita patrimonial mediante pagamento de outorga.

A concessão onerosa apresenta-se como solução eficiente por:

- evitar custos diretos para o Município;
- transferir à concessionária os riscos da atividade econômica;
- gerar receita patrimonial;
- proporcionar melhor atendimento aos usuários da Rodoviária;
- promover a utilização eficiente do patrimônio público;
- preservar a finalidade pública do imóvel. (grifos do original)

Consta, em específico, dos presentes autos:

- Cópias das portarias de designação dos agentes de contratação junto ao Poder Executivo Municipal de Palmas;
- Cópia das telas do sistema “Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC” e “PCA 2026”, junto ao sítio eletrônico Compras.gov.br;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- Documento de formalização de demanda (DFD);
- Estudo técnico preliminar (ETP), onde consta, ao final, o posicionamento conclusivo, na forma do art. 18, § 1º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, de que **“Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a concessão onerosa de uso do espaço destinado à exploração de lanchonete na Rodoviária Municipal apresenta plena viabilidade técnica, jurídica, econômica e administrativa”**; (grifei)
- Termo de referência/projeto básico (TR);
- Termo de avaliação de imóvel, exarado pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.394, de 7 de fevereiro de 2025;
- Solicitação de compra;
- Minuta do edital licitatório, contendo os itens: aviso de licitação; disposições preliminares; recebimento e abertura das propostas e data da concorrência; condições de participação; regulamento operacional do certame; impugnação ao edital; da proposta eletrônica; da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; da fase de julgamento; habilitação; demais disposições sobre documentos; da declaração da licitante vencedora; do recurso; da adjudicação e homologação; formalização do instrumento contratual; da garantia de execução do contrato; das penalidades; do reajuste; da gestão e fiscalização; e demais condições editalícias; e
- Anexos do edital, incluindo minuta do contrato (Anexo II), com as cláusulas: do fundamento legal; do objeto; do pagamento; do reajuste; do prazo; métodos e estratégias de execução; da responsabilidade civil; da responsabilidade e obrigações da cessionária; das responsabilidades do Município; da garantia de execução do contrato; das benfeitorias e alterações no imóvel; fiscal do contrato; subcontratação; da devolução do espaço público; da matriz de riscos; alterações contratuais; extinção contratual; infrações e sanções administrativas; extinção contratual; do tratamento e da proteção de dados pessoais; casos omissos; publicação; e do foro.

Não houve análise preliminar do processo por parte da Controladoria-Geral do Município.

Por fim, vieram os autos para esta Procuradoria-Geral do Município de Palmas, na Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”¹ do Bloco “B” da Prefeitura Municipal, para análise e expedição de parecer inicial sobre o procedimento.

1 Conforme denominação dada pela Lei Municipal nº 2.763, de 12 de agosto de 2020, que denomina salas de Secretarias e Departamentos da Estrutura Administrativa do Município de Palmas.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



É o necessário relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da documentação constante dos autos, trata-se de processo licitatório sob a modalidade de concorrência para concessão de direito real de uso de bem imóvel público, a ser realizado com a utilização da plataforma de sistema de pregão eletrônico “**Bolsa Nacional de Compras - BNC**”, disponível em <https://www.bnc.org.br>.

O referido processo foi encaminhado para esta Procuradoria-Geral do Município, para fins de análise e expedição de parecer jurídico nos termos previstos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.
(grifei)

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Por sua vez, a Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017, que dispõe sobre a instituição e a organização da Procuradoria-Geral do Município de Palmas, e dá outras providências, estabelece a competência da Procuradoria-Geral do Município para a realização de análise jurídica e parecer no presente procedimento, como consta no art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º – Compete à Procuradoria-Geral do Município:

[...]

II – Prestar consultoria e assessoria jurídica à administração pública municipal;

[...]

V – Prestar assessoria aos órgãos da administração pública municipal, em assuntos de natureza jurídica, como emissão de pareceres nos processos licitatórios e administrativos e elaboração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros termos;

VI – Examinar documentos destinados à instrução de processos judiciais, licitatórios e administrativos;

[...]

IX – Desempenhar outras tarefas semelhantes previstas em dispositivo legal pertinente. (grifei)

Dispõe ainda o referido diploma legal, no Parágrafo Único do art. 4º, como segue: **“A atuação dos Procuradores do Município é primordial para a prevalência do interesse público frente a interesses particulares, bem como para o atendimento dos princípios administrativos dispostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.** (grifei)

Desde logo, delimita-se a presente análise quanto aos aspectos da adequação legal do processo licitatório, em especial no tocante à modalidade de licitação adotada e às minutas de edital licitatório e de contrato constantes dos autos.

Inicialmente, informa-se que a presente análise é realizada, conforme consta na documentação dos autos, com exclusivo fundamento na **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Isto posto, cumpre destacar a expressa disposição constante do inc. XXI do art. 37 da Constitucional Federal, acerca da obrigatoriedade de realização do devido processo licitatório, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifei)

A regra para a contratação de obras, serviços e alienações pela Administração Pública é, pois, através do obrigatório processo de licitação pública.

No caso em análise, entendo que a modalidade licitatória adotada (concorrência) possui previsão legal e se encontra correta, uma vez que atende às expressas definição do art. 6º e disposição do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. (grifei)

Acerca da concorrência, assim estabelece o E. Tribunal de Contas da União (TCU) junto à obra **“Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU”** (2023, p. 199-200), nestas palavras:

Diferentemente do regime adotado pela Lei 8.666/1993, no qual a concorrência era caracterizada por uma fase de habilitação preliminar aplicável a todos os participantes, a **Lei 14.133/2021 prevê a utilização do rito comum disposto no art. 17, com a realização primeiramente do julgamento das propostas apresentadas e a posterior análise da habilitação apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. A inversão de fases passa a se caracterizar pela realização da habilitação preliminar ao julgamento.**

Adicionalmente, a Lei 14.133/2021 deixou de adotar o critério de valor da contratação como determinante para a escolha da modalidade concorrência.

Assim, o que vai determinar a escolha do pregão ou da concorrência é a natureza do objeto: bens e serviços especiais e obras e serviços comuns e especiais de engenharia, no caso da concorrência; e bens e serviços comuns, inclusive os de engenharia, no caso de pregão.

Incluem-se entre os serviços a serem licitados por concorrência os técnicos de natureza predominantemente intelectual, ressalvando-se a hipótese do uso do concurso ou desses serviços serem contratados por meio de inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição.

Assim, as principais diferenças entre a concorrência e o pregão são:

a) o objeto: a concorrência pode ser utilizada para a contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia; sendo o pregão utilizado para a contratação de objetos comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia;

b) o critério de julgamento das propostas: a concorrência pode utilizar os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto, de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço, e por maior retorno econômico; o pregão restringe-se ao menor preço ou maior desconto;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

- c) prazos entre a divulgação do edital e apresentação das propostas: para cada critério de julgamento adotado na concorrência, podem ser diferenciados os prazos de publicidade do edital (Lei 14.133/2021, art. 55); e
- d) modo de disputa: o modo fechado poderá ser utilizado para a concorrência; enquanto no pregão sempre haverá a fase lances (modo de disputa aberto), pois é vedada a utilização isolada do modo fechado.² (grifei)

Nos termos constantes da documentação atinente ao planejamento do certame (fls. 82-83 dos autos), tem-se que se trata de objeto não padronizável, afastando a definição de bem e serviço comum constante da Lei nº 14.133/2021 (“não há um conjunto de padrões de desempenho e qualidade, usuais de mercado, que permita caracterizar o objeto da concessão, em si, como serviço comum e padronizável”).

Quanto à adoção neste processo da forma eletrônica de licitação, em observância ao disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, tem-se que esta forma amplia a competição do certame e, por conseguinte, a economia e a vantajosidade ao Erário, o que já restou verificado por este parecerista em processos anteriores sob a forma eletrônica, em especial aqueles de pregão.

Ainda, conforme o estudo técnico preliminar e o termo de referência/projeto básico elaborados pelos órgãos administrativos interessados, depreende-se que o(s) produto(s)/serviço(s) solicitado(s) constitui(em) a solução preferencial para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal e da Municipalidade, em observância ao princípio constitucional da eficiência, previsto no *caput* do art. 37 da Carta Magna, sendo importante ressaltar que os materiais/serviços a serem licitados devem obrigatoriamente atender, no que for cabível, às normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e às regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), sob pena de violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, igualmente previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

Acerca do acima referido princípio administrativo da eficiência, assim ensina CARVALHO FILHO (2017, p. 31-32), como segue:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade de economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade,

- 2 Brasil. Tribunal de Contas da União. **Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU**. 5ª ed., Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2023, p. 199-200.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização, como acentua estudioso sobre o assunto.

[...]

Vale a pena observar, entretanto, que o princípio da eficiência não alcança apenas os serviços públicos prestados diretamente à coletividade. Ao contrário, deve ser observado também em relação aos serviços administrativos internos das pessoas federativas e das pessoas a elas vinculadas. **Significa que a Administração deve recorrer à moderna tecnologia e aos métodos hoje adotados para obter a qualidade total da execução das atividades a seu cargo, criando, inclusive, novo organograma em que se destaquem as funções gerenciais e a competência dos agentes que devem exercê-las.** Tais objetivos é que ensejaram as recentes ideais a respeito da administração gerencial nos Estados modernos (*public management*), segundo a qual se faz necessário identificar uma gerência pública compatível com as necessidades comuns da Administração, sem prejuízo para o interesse público que impele toda a atividade administrativa.³ (grifei)

Diante do presente caso de concessão onerosa ou remunerada de direito real de uso de bem imóvel público, o modo de disputa “ABERTO” e o critério de julgamento “MAIOR OFERTA – MAIOR VALOR DE OUTORGA MENSAL” (fls. 89 dos autos) se encontram de acordo com o disposto nos artigos 6º, inc. XXXVIII, 33, e 56, inc. I, da Lei nº 14.133.2021, como segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

[...]

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

[...]

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Atlas, 2017, p. 31-32.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

Ressalte-se, ainda, que houve a prévia avaliação imobiliária para fixar o valor da outorga mensal a ser paga pelo concessionário, nos termos do termo de avaliação de imóvel, exarado pela Comissão nomeada pelo Decreto Municipal nº 4.394, de 7 de fevereiro de 2025 (fls. 44 dos autos).

Importante esclarecer que se faz necessário o registro do presente procedimento junto ao Mural de Licitações Municipais mantido pelo E. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, instituído pela Instrução Normativa nº 37/2009, bem como deve ser dado o devido atendimento ao princípio administrativo da publicidade, com a divulgação do certame e a convocação dos licitantes interessados mediante expressa observância dos artigos 54 e 56 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º (VETADO).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

[...]

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

- a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

II - no caso de serviços e obras:

- a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). (grifei)

Ainda, é imperioso exigir que os licitantes apresentem todos os documentos contidos no item "9. HABILITAÇÃO" do edital licitatório, nos moldes previstos nos artigos 66 a 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo **"documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação para fins de habilitação"**, nos termos dos itens "9.4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA", "9.4.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA", "9.4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA" e "9.4.4 OUTROS DOCUMENTOS".

Ainda quanto à análise das disposições editalícias relativas à documentação de habilitação, tem-se como incabível a eventual dispensa dos documentos indicados, pois o presente procedimento não se enquadra nas hipóteses previstos junto ao inc. III do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 ("Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] **III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**"). (grifei)

Isto posto, entendo que a minuta do edital licitatório (fls. 89 e seguintes dos autos) se encontra formalmente correta, nos termos do art. 25 da Lei de

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala "Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco" – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

Licitações e Contratos Administrativos, nestas palavras: **“O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento”.**

Com relação às disposições constantes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), na parte que trata do acesso das microempresas e empresas de pequeno porte ao mercado das aquisições públicas, entendo, igualmente, que o presente processo se encontra de acordo com o referido diploma legal.

Ainda, entende-se que a minuta do contrato constante dos autos (fls. 147 e seguintes dos autos), encontra-se formalmente correta, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.233/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), conforme segue:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

III – CONCLUSÃO

Ex positis, ante o atendimento das disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, opino que o presente procedimento se encontra dentro da normalidade administrativa, sendo que a análise do interesse público envolvido e as vantagens e a conveniência da contratação em questão já foram devidamente analisadas pelos agentes públicos municipais responsáveis pela solicitação do(s) serviço(s) e/ou produto(s), bem como pela autorização do procedimento licitatório ora em análise, ficando o presente parecer condicionado à:

i. Realização da devida numeração sequencial da concorrência em questão junto aos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, inclusive no tocante aos órgãos de controle interno e externo;

ii. Adoção de providências por parte da Administração Pública Municipal a fim de que ocorra a efetiva competição no certame, com a participação do maior número de interessados, eis que, nos termos do Acórdão nº 877/2016-Tribunal Pleno, do E. TCE/PR, é “inaceitável que a licitação tenha um baixo número de concorrentes por falhas na divulgação do certame pela Administração”. Ainda, informe-se desde logo a(s) Secretaria(s) Municipal(is) solicitante(s) de que a participação de somente 1 (um) participante e a ausência de aumento considerável quanto ao valor estimado mínimo do certame pode caracterizar, em análise a ser feita diante do caso concreto, violação ao princípio licitatório da competitividade; e

iii. Realização da certificação da compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei de Orçamento Anual

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br

Município de Palmas

Estado do Paraná



Capital Paranaense do Frio e da Maçã

Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018

(LOA), em observância ao *caput* do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 (“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”).

Por conseguinte, entendo pela recomendação ao Sr. Agente de Contratação, respectiva equipe de apoio e Secretaria Municipal de Licitações e Compras, na continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório, conforme disposto no art. 5º da supramencionada Lei nº 14.133/2021, nestas palavras: “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”. (grifei)

É o parecer!

Encaminhe-se para decisão do Sr. Prefeito.

Palmas, Paraná, na Sala da Procuradoria-Geral do Município “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco”, em 16 de outubro de 2026 A.D.

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)
OAB/PR 48585

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Instituída pela Lei Municipal nº 2.523, de 7 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Avenida Clevelandia, 521, Bloco B, Sala “Dr. Herodites Tadeu Ribas Pacheco” – Centro – CEP 85690-035 – Palmas – PR – Telefone (46) 3263-7000 – E-mail pgm@pmp.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D434-5B07-8A3C-D220

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RUDIMAR RHINOW (CPF 847.XXX.XXX-20) em 16/10/2026 08:56:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/10/2026 às 08:56 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/D434-5B07-8A3C-D220>

Proc. Administrativo 10- 14.194/2026

De: Rudimar R. - PGM

Para: GDP - GABINETE DO PREFEITO

Data: 16/10/2026 às 08:58:48

Prezados,

Segue minuta de decisão ao Sr. Prefeito, para análise e assinatura, com posterior encaminhamento do procedimento à Secretaria Municipal de Licitações e Compras, para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

—

RUDIMAR RHINOW

Procurador do Município (Mat. 3205476)

OAB/PR 48585

Anexos:

Despacho_Processo_Licitatorio_n_141_2026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	16/10/2026 09:51:59	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B070-0E4B-16A7-B7A1**

Município de Palmas

Estado do Paraná

Capital Paranaense do Frio e da Maçã
Lei Estadual nº 19.623, de 21 de agosto de 2018



Processo Licitatório nº 141/2026 – Concorrência para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel s/nº (Sistema 1Doc: Proc. Administrativo 14.194/2026)

I – Acolho o parecer jurídico retro e, por compartilhar com os motivos nele constantes, adoto como razões de decidir os próprios fundamentos lançados pelo parecerista, Dr. Rudimar Rhinow.

II – Dê-se prosseguimento ao processo licitatório em questão, com a observação das condicionantes constantes da parte final do parecer jurídico, e a adoção, pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, da recomendação para a continuidade na observância às normas legais regulamentadoras da presente modalidade de licitação, bem como, no que for cabível, aos princípios básicos norteadores do procedimento licitatório.

III – Cumpra-se, obedecendo e dando sequência às formalidades legais.

Palmas/PR, em 16 de outubro de 2026.

DANIEL RICARDO LANGARO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B070-0E4B-16A7-B7A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL RICARDO LANGARO (CPF 542.XXX.XXX-49) em 16/10/2026 09:51:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 16/10/2026 às 09:52 e assinada digitalmente pela MUNICIPIO DE PALMAS:76161181000108 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/B070-0E4B-16A7-B7A1>

Proc. Administrativo 11- 14.194/2026

De: DANIEL L. - GDP

Para: DL - Departamento de Licitação

Data: 16/10/2026 às 09:52:13

—

Daniel Ricardo Langaro
Prefeito

De: Tiago A. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2026 às 09:58:45

Giovanni Guimaraes Dezanoski - SAEElisangela Piasentini - DADDiego Dos Santos Borges - OVI

Em atendimento à condicionante III, constante do parecer jurídico FLS. 14 do Parecer Jurídico, solicitamos à Secretaria Demandante que certifique, nos autos, a compatibilidade do presente procedimento com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância ao disposto no caput do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Após a juntada da respectiva certificação, será dado prosseguimento ao procedimento, com a publicação do edital, a divulgação do certame para a fase externa e a designação da data de realização da sessão de disputa.

—
Tiago Lopes Araujo

Diretor do Departamento de Licitações.

Proc. Administrativo 13- 14.194/2026

De: Elisangela P. - DA

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2026 às 10:11:22

Não havia previsão (em 2025) de concessão a decisão foi tomada este ano pelos gestores.

—

Elisangela Piasentini

Técnica administrativa

Proc. Administrativo 14- 14.194/2026

De: Gabrielly C. - DL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 22/10/2026 às 10:32:45

Solicitamos assinatura no edital e aviso de licitação em anexo.

—
Gabrielly Bertollo Machado Cirino
Diretora do Departamento de Compras

Anexos:

AVISO_DE_LICITACAO_CE_11.pdf

PROCESSO_141_2026_CC_11_2026_CONCESSAO_LANCHONETE_RODOVIARIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
DANIEL RICARDO LANGARO	22/10/2026 11:41:54	ICP-Brasil DANIEL RICARDO LANGARO CPF 542.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://palmaspr.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **50AB-B708-44FE-CA31**